



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 82

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			35
Atos do Poder Executivo .....	1	27	
Vice-Governadoria.....		28	
Secretaria de Estado de Governo .....		28	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....	9	28	35
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10	28	46
Secretaria de Estado de Educação.....	21	29	47
Secretaria de Estado de Saúde .....		29	47
Secretaria de Estado de Ação Social.....		30	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	21		48
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		31	
Secretaria de Estado de Transportes .....	21	31	48
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	22	32	48
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal .....			49
Polícia Militar do Distrito Federal .....		32	49
Secretaria de Estado de Cultura .....	22	33	49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....			50
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	25	33	50
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação .....		33	51
Secretaria de Estado de Trabalho.....		33	
Secretaria de Estado de Solidariedade .....	25		52
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	25	34	
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação .....	26	34	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	26		
Ineditoriais.....			54

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.788, DE 02 DE MAIO DE 2005.

Institui Grupo de Trabalho para realizar diagnóstico sobre a situação dos postos de abastecimento utilizados pela Administração do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar diagnóstico sobre a situação dos Postos de Abastecimento de uso da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo de Trabalho, sob a presidência do primeiro, será integrado pelos seguintes membros:

Henrique Vieira Ferrari, Subsecretário de Gestão de Recursos Logísticos, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa;

Fernando Oliveira Fonseca, Subsecretário de Meio Ambiente, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

José Ribamar Lobo Castro, Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; e

Álvaro Sérgio Pinto, Secretário-Adjunto da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.

Art. 3º O diagnóstico deverá ser concluído no prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação deste Decreto, e encaminhado à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, para exame e apresentação de proposta visando ao processo de licenciamento ambiental das unidades administrativas que trata o artigo 1º.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá solicitar a colaboração de servidores de quaisquer órgãos e entidades do Distrito Federal, para a realização de trabalhos técnicos específicos.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa prestará o apoio operacional necessário às atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 6º Ficam excluídas do inciso VI do artigo 9º, e § 6º do artigo 13, do Decreto nº 25.667, de 08 de dezembro de 2005, as aquisições e contratações de serviços em que sejam utilizados recursos dos Fundos a que se referem as Leis nº 2.605, de 18 de outubro de 2000 e nº 2.958, de 26 de abril de 2002.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2005

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 25.789, DE 02 DE MAIO DE 2005

Transfere a Subsecretaria do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo - SIV-SOLO, da estrutura da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, para a estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - A Subsecretaria do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo - SIV-SOLO, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, passa a integrar a estrutura da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, mantidos todos os cargos e seus respectivos ocupantes.

Art. 2º - As dotações orçamentárias e o acervo patrimonial da Subsecretaria do Sistema Integrado de Vigilância do Uso do Solo - SIV-SOLO, ficam remanejados para a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implementação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2005.

117º de República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 25.790, DE 02 DE MAIO DE 2005.

Altera os dispositivos do Decreto nº 25.089 de 16 de setembro de 2004, que dispõe sobre a designação de membros do Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental das Bacias dos Ribeirões Gama e Cabeça de Veado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O item I, II alíneas "a", "b" e "d" do Anexo Único do Decreto nº 25.089, de 16 de setembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

(Decreto Nº. 25.089, de 16 de setembro de 2004) Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental das Bacias dos Ribeirões Gama e Cabeça de Veado.

I – Representantes do Setor Público:

PAULO GUIMARAES JUNIOR, como Membro Titular e EDUARDO MUNDIM PENA, como Membro Suplente, representando a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal.

MECERDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE, como Membro Titular e HELENA CASTANHEIRA DE MORAIS, como Membro Suplente, representando a Universidade de Brasília.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA, como Membro Titular e JOÃO BOSCO SOARES, como Membro Suplente, representando a Companhia Imobiliária de Brasília.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Organizações não Governamentais Ambientalistas:

ANTHONY ÁLLISON BRANDÃO SANTOS, como Membro Titular e IVONE BORGES BARACAT, como Membro Suplente, representando o Instituto Vida Verde.

b) Associações de Moradores:

MARIA APARECIDA BATISTA, para exercer a função de Membro Titular e MARIA DO CARMO SOUSA CUNHA, como Membro Suplente.

JEANINE MARIA FELFILI FAGG, como Membro Titular e AGUSTINHO NOVAK ROSA, como Membro Suplente.

JOSÉ ALBERTO BERNADI FILHO, como Membro Titular e MITSUYO MAEZOE, como Membro Suplente.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de maio de 2005

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 25.791, DE 02 DE MAIO DE 2005.

Aprova o Regimento Interno do Fundo de Melhoria da Gestão dos Parques - PRÓ-PARQUES e o Regimento Interno do Conselho de Administração.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto na Lei Nº 3.280, de 31 de dezembro de 2003, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Fundo de Melhoria da Gestão dos Parques – Pró-Parques, na forma do anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão dos Parques – Pró-Parques, na forma do anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGO RORIZ**

#### ANEXO I

#### REGIMENTO INTERNO DO FUNDO DE MELHORIA

#### DA GESTÃO DOS PARQUES

#### PRÓ – PARQUES

#### CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O Fundo de Melhoria da Gestão dos Parques – Pró-Parques, instituído pela Lei nº. 3.280, de 31 de dezembro de 2003, publicada no DODF de 07.01.2004, ou simplesmente “Pró-Parques”, a Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal – Comparques, é pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, constituído por prazo indeterminado, com sede e foro em Brasília – Distrito Federal, tem por finalidade propiciar e autorizar a realização e o acompanhamento de projetos, programas e ações de educação ambiental e proteção da biodiversidade com vistas à conservação dos ecossistemas naturais dos parques e unidades de conservação do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 2º Para realizar seus objetivos o Pró-Parques promoverá e estimulará:

I - a implantação e a manutenção de unidades de conservação, parques e outras áreas protegidas;

II - os programas, projetos, pesquisas sobre recursos naturais, o turismo ecológico e cultural, o intercâmbio com entidades ambientalistas, ecológicas, científicas, e afins;

III – a capacitação de recursos humanos em atividades coerentes com seus fins;

IV – a divulgação e aplicação de técnicas conservacionistas, os métodos de proteção e as formas de aproveitamento fundamentadas no manejo equilibrado dos recursos naturais em sítios ecológicos de relevância e relacionadas às áreas protegidas;

V - a realização de estudos, de modo a prevenir a degradação ambiental em todas as suas manifestações, nas áreas protegidas sob gestão da Secretaria de Estado da Administração de Parques e Unidades de Conservação – Comparques;

VI - a educação ambiental da comunidade para a correta utilização dos recursos naturais e a proteção ao meio ambiente.

#### CAPÍTULO III – DOS RECURSOS

Art. 3º Constituem recursos financeiros do Pró-Parques o produto da arrecadação das seguintes receitas:

I – recursos consignados no orçamento do Distrito Federal e destinados ao Pró-Parques;

II - doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas, ou de organismos públicos ou privados, nacionais e internacionais;

III - recursos provenientes da celebração de convênios, contratos, acordos ou ajustes;

IV - receitas provenientes de cobrança pelo uso de instalações, de serviços e a locação de espaços e equipamentos que a Comparques detenha nos parques e unidades de conservação do Distrito Federal, efetivadas na forma da legislação vigente, bem como as rendas obtidas na prestação de serviços e com a venda de produtos e excedentes oriundo de suas atividades;

V - receitas provenientes de contribuição mensal pela concessão, permissão e autorização de uso de áreas dos parques e unidades de conservação, ainda que cedidas a título precário;

VI - valores advindos da aplicação dos recursos do Pró-Parques, além do saldo apurado nos exercícios anteriores;

VII - outros recursos eventuais.

Art. 4º Os recursos arrecadados, vinculados ao Pró-Parques, serão depositados no Banco de Brasília S.A. – BRB, em conta com a denominação de Fundo de Melhoria da Gestão dos Parques do Distrito Federal – Pró-Parques, e serão movimentados pelo órgão gestor do Fundo.

Parágrafo único - Os saldos do Pró-Parques serão transferidos automaticamente para o exercício financeiro seguinte, a crédito do mesmo Pró-Parques.

Art. 5º Na gestão do Pró-Parques serão observadas as normas gerais sobre execução orçamentária e financeira, inclusive as relativas ao controle e prestação de contas.

#### CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º O Pró-Parques será administrado por um Conselho de Administração, composto dos seguintes membros titulares:

I - o Secretário de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal;

II - um representante da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais;

III - o Superintendente do Jardim Botânico de Brasília, ora com função red denominada “Diretor do Jardim Botânico de Brasília”;

IV – o Superintendente da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, ora com função red denominada “Diretor-presidente da Fundação Pólo Ecológico de Brasília”;

V - um representante do Gabinete do Governador do Distrito Federal; e

VI - um representante da Polícia Militar Florestal do Distrito Federal, órgão ora denominado “Companhia de Polícia Militar Ambiental do Distrito Federal”;

VII – Os membros titulares a que se refere este artigo serão substituídos por membros suplentes designados em seus impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais.

§ 1º A Presidência do Conselho caberá ao titular da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, que em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo seu membro suplente.

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor

§ 2º Na eventual vacância, falta ou impedimento dos substitutos indicados no parágrafo 1º deste artigo, o membro mais idoso assumirá a função enquanto perdurar tal situação.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Pró-Parques serão indicados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º Compete ao Conselho de Administração do Pró-Parques:

I – promover a administração do Pró-Parques, de forma que ações e programas iniciados em um governo tenham garantia de continuidade no governo subsequente;

II – elaborar o Regimento Interno e suas futuras alterações;

III – definir as normas operacionais do Pró-Parques;

IV – estabelecer critérios e prioridades de aplicação de recursos;

V – aprovar proposta anual de orçamento do Pró-Parques;

VI – alocar os recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômico-financeira e os recursos disponíveis;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do Pró-Parques, sem prejuízo dos controles interno e externo efetuados pelos órgãos competentes;

VIII – manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal; e

IX – manter arquivo com informações claras e específicas de ações, programas e projetos desenvolvidos e em desenvolvimento, conservando em boa guarda os documentos correspondentes;

Art. 8º O Conselho de Administração, ao final de cada exercício financeiro, submeterá as informações representativas da situação do Pró-Parques ao exame da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor, por meio dos seguintes documentos:

I – relatório com a descrição sumária dos bens integrantes do patrimônio do Fundo Pró-Parques;

II – especificações de ações, programas e projetos desenvolvidos e em andamento;

III – balanço do Pró-Parques, elaborado segundo os padrões de contabilidade e escrituração fiscal.

Parágrafo único – No exame realizado pela autoridade competente deverão ser verificados:

I – a solvabilidade do Pró-Parques;

II – a regularidade de suas contas;

III – o fiel cumprimento dos fins estatutários;

IV – o desempenho de seus programas e projetos;

V – a aplicação dos recursos e outros; e

VI – demais aspectos considerados pertinentes.

Art. 9º O Conselho de Administração poderá contratar ou indicar Contador em nível pericial, de modo a permitir a boa elaboração da escrituração contábil do Pró-Parques.

Art. 10 É vedada a remuneração, a que título for, pela participação no Conselho de Administração do Pró-Parques, que é considerada prestação de serviço público de natureza relevante.

#### CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

Art. 11 O Patrimônio do Pró-Parques será constituído:

I – dos bens e direitos que vier a adquirir;

II – das doações que receber;

III – das subvenções e contribuições recebidas de pessoas físicas, jurídicas ou de entidades públicas;

IV – dos demais recursos financeiros aludidos no art. 3º deste Regimento.

§ 1º Os bens e direitos do Pró-Parques serão aplicados exclusivamente na consecução dos seus objetivos.

§ 2º Em caso de extinção do Pró-Parques, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Governo do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 12 Este Regimento Interno, estabelecendo normas de organização e funcionamento, será submetido à apreciação do Governador do Distrito Federal para aprovação por decreto.

Parágrafo único - Até a publicação deste regimento Interno o Conselho de Administração do Pró-Parques poderá adotar, como estatuto de regência provisória, as regras internas disciplinadoras de organização de fundos congêneres já existentes.

#### ANEXO II

##### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE MELHORIA

##### DA GESTÃO DOS PARQUES - PRÓ-PARQUES

##### CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho de Administração do Fundo de Melhoria de Gestão dos Parques - Pró-Parques é seu o órgão deliberativo máximo e tem por finalidade e competência especialmente o previsto nos Artigos 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Lei 3.280/2003 e para tanto, dentre outros, formulará, acompanhará, avaliará e agilizará a execução de planos para a captação dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades do Pró-Par-

ques, exercendo outras funções afins que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

Art. 2º Compete ao Conselho de Administração:

I - promover a administração do Pró-Parques, de forma que ações e programas iniciados em um governo tenham garantia de continuidade no governo subsequente;

II - elaborar o regimento interno e suas eventuais futuras alterações;

III – definir as normas operacionais do Pró-Parques;

IV – estabelecer critérios e prioridades para a aplicação de recursos;

V - aprovar a proposta anual de orçamento do Pró-Parques;

VI - alocar os recursos em projetos e programas, observando a viabilidade econômico-financeira e os recursos disponíveis;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações do Pró-Parques, sem prejuízo dos controles interno e externo efetuados pelos órgãos competentes.

VIII – manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

IX - manter arquivo com informações claras e específicas de ações, programas e projetos desenvolvidos e em andamento, conservando em boa guarda os documentos correspondentes.

Art. 3º O Conselho de Administração, ao final de cada exercício financeiro, submeterá as informações representativas da situação do Pró-Parques ao exame da autoridade competente, nos termos da legislação em vigor, por meio dos seguintes documentos:

I - relatório com a descrição sumária dos bens integrantes do patrimônio do Pró-Parques;

II - especificações de ações, programas e projetos desenvolvidos e em andamento;

III – balanço do Pró-Parques, elaborado segundo os padrões de contabilidade e escrituração fiscal.

Art. 4º Compete também ao Conselho de Administração do Pró-Parques auxiliar a Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal – Comparques, na formulação, acompanhamento, avaliação e difusão da política governamental nas questões de Gestão e Administração de Parques e Unidades de Conservação e, especialmente:

I – agir para que possam ser estabelecidos as prioridades e objetivos para o manejo científico e tecnológico dos Parques Unidades de Conservação do Distrito Federal;

II – adotar providências para que sejam formuladas, avaliadas, implementadas e acompanhadas suas ações regimentais e legais, e para que sejam definidas as missões e finalidades do Pró-Parques de forma a fixar a orientação estratégica geral e os desdobramentos das atividades da organização com vistas ao seu contínuo aprimoramento;

III – estabelecer as diretrizes administrativas e normas de procedimento, dando parecer conclusivo sobre propostas de implantação e expansão de seus objetivos;

IV – opinar sobre questões relevantes para o desenvolvimento de suas atividades fim, ou relacionadas, apresentadas pelos órgãos do Distrito Federal responsáveis pela execução da política governamental;

V – sugerir recomendações e ações de fomento aos órgãos mencionados no inciso IV;

VI – apoiar e promover reuniões de natureza científica e tecnológica ou delas participar;

VII – propor a celebração de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, com vistas ao intercâmbio e transferência de tecnologias e recursos;

VIII – deliberar sobre propostas de alteração do Regimento Interno;

IX – avaliar os critérios para a escolha e contratação de Consultores “ad hoc”;

X – apreciar todos os demais assuntos da sua esfera de competência, que lhe sejam submetidos pelo Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal - Comparques ou por qualquer dos seus Conselheiros;

XI – promover a captação dos recursos necessários às suas atividades, junto a pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; podendo inclusive recomendar e autorizar a exploração de atividades geradoras de recursos, tais como a locação de espaços que detenha e que estejam disponíveis para eventos de interesse público, a cessão de produtos ou serviços decorrentes de suas atividades, desde que os recursos e resultados operacionais decorrentes sejam aplicados na consecução das finalidades do Pró-Parques;

XII – cuidar para que a alienação ou constituição de qualquer ônus sobre bem ou direito integrante do patrimônio do Pró-Parques, somente ocorra obedecidas as normas legais e as previstas em seu Regimento Interno;

XIII – supervisionar a observância e o fiel cumprimento do Regimento Interno, zelando pela formação e manutenção de imagem de integridade com ética e transparência;

XIV – analisar, aprovar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e o orçamento anual, e, especialmente colaborar para a mobilização e obtenção de recursos humanos, materiais e financeiros necessários;

XV – supervisionar os critérios para a realização de convênios, acordos, ajustes, contratos e parcerias geradoras de créditos e de operações que onerem o patrimônio do Pró-Parques;

XVI – aprovar o Relatório de Atividades e a Prestação Anual de Contas;

XVII – referendar a contratação de um Contador;

XVIII – resolver os casos omissos deste Regimento;

#### CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O Conselho de Administração do Pró-Parques, na forma do estabelecido no art. 11 da Lei nº 3.280, de 31 de dezembro de 2003, será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal;

II - um representante da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais;

III - Superintendente do Jardim Botânico de Brasília, ora com função alterada para Diretor do Jardim Botânico de Brasília;

IV - Superintendente da Fundação Pólo Ecológico de Brasília, ora com função alterada para Diretor-presidente da Fundação Pólo Ecológico de Brasília;

V - um representante do Gabinete do Governador do Distrito Federal; e

VI - um representante da Polícia Militar Florestal do Distrito Federal, órgão ora denominado Companhia de Polícia Militar Ambiental do Distrito Federal;

§1º A Presidência do Conselho compete ao Secretário de Estado da Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

§2º Membros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos e afastamentos legais.

§3º Os membros titulares e seus suplentes serão designados por ato do Governador do Distrito Federal.

§4º O exercício das funções de membro do Conselho de Administração do Pró-Parques é considerado serviço público relevante e, portanto, não será remunerado, a qualquer título, sendo vedada, inclusive, a destinação de verba de representação e o arbitramento de gratificação pela participação nas reuniões do colegiado.

§5º Perderá o mandato o membro designado que faltar, sem justificativa, a cinco reuniões do Conselho no mesmo ano.

§6º Na hipótese do parágrafo anterior, caberá ao Conselho declarar a vacância, após ouvir o Conselheiro.

§7º Não poderão integrar o Conselho pessoas que se encontrem em litígio judicial com o Pró-Parques, nem aquelas que estejam de alguma forma associadas a pessoas físicas ou jurídicas conflitantes com os fins do Pró-Parques.

#### CAPÍTULO III – DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho de Administração do Pró-Parques reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º A convocação das sessões ordinárias ou extraordinárias será feita por via epistolar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sua realização.

§2º As sessões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, por iniciativa do Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto, ou, ainda, em qualquer hipótese, a requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos conselheiros.

§3º As sessões do Conselho serão realizadas na sede da Secretaria de Administração de Parques, ou em outro local, quando assim for decidido pelo Presidente, cabendo ao Conselheiro comunicar sua impossibilidade de comparecimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a realização da sessão.

Art. 7º As deliberações do Conselho de Administração do Pró-Parques serão tomadas por maioria simples de votos, presentes metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§1º Entende-se por maioria simples de votos o número de votos superior à metade dos conselheiros presentes.

§2º As deliberações do Conselho dar-se-ão mediante a votação ostensiva e nominal dos seus membros.

Art. 8º As atas das sessões serão lavradas em livro próprio.

Art. 9º A deliberação sobre alterações deste Regimento Interno será tomada em sessão extraordinária, com aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total dos Conselheiros. Parágrafo único - As alterações procedidas neste Regimento Interno serão submetidas à apreciação do Governador do Distrito Federal.

Art. 10 O Conselho de Administração do Pró-Parques, por iniciativa de seu Presidente ou por indicação dos conselheiros, poderá convidar personalidades de reconhecida competência em suas respectivas especialidades para participar de sessões e/ou apreciar matérias específicas.

Parágrafo único - Os convidados a participar de sessões do Conselho não terão direito a voto.

#### CAPÍTULO IV – DO PRESIDENTE

Art. 11 Compete ao Presidente do Conselho de Administração do Fundo Pró-Parques:

I – representar o Conselho de Administração do Fundo Pró-Parques em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário(s);

II – convocar as reuniões do Conselho, ordinárias e extraordinárias;

III – convidar personalidades de reconhecida competência em suas respectivas especialidades para participar de sessões e/ou apreciar matérias específicas;

IV – encaminhar e fazer executar as decisões do Conselho;

V – praticar todos os demais atos inerentes à sua função, gerindo e administrando o Pró-Parques, autorizando pagamentos, ordenando gastos de recursos orçamentários e financeiros, a realização de despesas e a emissão das notas de empenho o que será controlado e executado pelo Núcleo de Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal - Comparques;

VI – autorizar e determinar as providências para a realização ou dispensa de licitações na forma da Lei, homologando-as e adjudicando-as;

VII – reconhecer dívidas de exercícios anteriores na forma da legislação pertinente;

VIII – autorizar pedido de alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD e efetuar Pedido de Quota Financeira;

IX – encaminhar as prestações de contas do Pró-Parques ao órgão contábil competente;

X – firmar contratos de quaisquer espécies e seus aditivos, na forma prevista nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira e Contábil do Distrito Federal, inclusive com organismos internacionais;

XI – designar executores de contratos e convênios e um servidor para o desempenho das atribuições da Secretaria Executiva do Pró-Parques;

XII – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, atribuindo individualmente aos membros do Conselho tarefas e o exame de matérias submetidas à deliberação do órgão;

XIII – firmar, em nome do Pró-Parques, todos os documentos relacionados às relações do órgão com terceiros e com o propósito de assegurar o pleno cumprimento de seus objetivos;

XIV – articular e coordenar as ações de competência do Conselho;

XV – elaborar a agenda das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, incluindo as matérias a serem discutidas, distribuindo-as, de forma equitativa, para serem relatadas; Parágrafo único – Os atos de gestão financeira e orçamentária serão controlados e executados pelo Núcleo de Orçamento e Finanças da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal - Comparques;

Art. 12 - O Presidente do Conselho de Administração do Pró-Parques será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo seu membro suplente.

Parágrafo único - Na eventual vacância, falta ou impedimento do substituto indicado no “caput” deste artigo, o membro mais idoso do Conselho assumirá a função enquanto perdurar a situação.

#### CAPÍTULO V – DOS MECANISMOS DE ACESSORAMENTO

Art. 13 O Presidente do Conselho de Administração do Pró-Parques designará servidores da Secretaria de Estado da Administração de Parques e Unidades de Conservação – Comparques, para assessorar e secretariar as reuniões do órgão bem como para coordenar, orientar e acompanhar a execução de atividades inerentes ao órgão e as decorrentes das decisões do colegiado.

Art. 14 O Conselho de Administração do Pró-Parques poderá utilizar, como subsídio para a tomada de decisões, pareceres de Consultores “ad hoc” e estudos de Técnicos Especializados contratados para tais fins.

Parágrafo único - A elaboração de pareceres e estudos técnicos especializados será remunerada de acordo com as normas legais e administrativas que regem a matéria.

#### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O Conselho de Administração do Pró-Parques reger-se-á por este Regimento e pelas disposições que lhe forem aplicáveis.

Art. 16 Fica expressamente vedada a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, entre os Conselheiros, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, já que os recursos e rendas obtidas pelo Pró-Parques deverão ser integralmente aplicados em suas atividades regimentais.

Art. 17 Aos Conselheiros cabe zelar para que as atividades do Pró-Parques estejam sempre em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e da eficiência.

Art. 18 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho.

#### DECRETO Nº 25.792, DE 02 DE MAIO DE 2005.

Introduz alterações no Anexo I do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, que “Dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do Distrito Federal e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995 passa a vigorar com a seguinte redação:

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADE COMERCIAL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR	UNIDADE	VALORES EM REAL					
		PREÇO MÍNIMO			PREÇO MÁXIMO		
		DIA	MÊS	ANO	DIA	MES	ANO
Comércio estabelecido							
a) com cobertura (marquise, toldos, telhados e similares)	m²	0,08	2,26	28,08	0,34	10,19	122,29
b) sem cobertura (em aberto)	m²	0,04	1,13	13,59	0,08	2,26	27,18
Estacionamento cercado, sem cobrança de ingresso o qualquer preço	m²	-	0,10	1,20	-	0,10	1,20
Canteiro de obras. Parque de Diversão, Circo, Exposição e similares	m²	0,01	0,28	3,40	0,02	0,57	6,79
Feira Permanente	m²	0,06	1,92	23,04	0,06	1,92	23,04
Feira Livre e similares	m²	0,03	0,96	11,52	0,03	0,96	11,52
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m²	-	0,10	1,20	-	0,10	1,20
Banca em mercado	m²	0,06	2,00	24,00	0,13	4,00	48,00
Placa, painel publicitário e similares	m²	0,10	3,00	36,00	0,17	5,00	60,00
Comércio ou Serviço Ambulante em veículos motorizados ou não:							
a) quiosque, trailer e similares;	m²	0,03	1,00	12,00	0,06	2,00	24,00
b) balcões, carrinhos, tabuleiros, bancas e similares;	Unid.	0,20	6,00	72,00	0,33	10,00	120,00
c) caminhões	Unid.	1,00	30,00	360,00	1,67	50,00	600,00
Avanço de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,01	0,28	3,40	0,02	0,57	6,79
Abrigo de Táxi	m²	0,03	0,85	10,19	0,06	1,70	20,38
Área efetivamente utilizada com instalações e equipamentos que concorram para a realização de eventos com finalidade comercial	m²	0,08	2,26	27,18	0,34	10,19	122,29
Outras finalidades	m²	0,03	0,85	10,19	0,15	4,53	54,35

Art. 2º O valor a ser pago pela ocupação de área pública pelos estabelecimentos particulares de ensino poderá ser transformado em bolsas de estudos destinadas à comunidade de baixa renda.

Parágrafo único – O disposto no *caput* poderá ser aplicado aos débitos relativo à ocupação de área pública existentes anteriores à publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2005.  
117º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 25.793, DE 02 DE MAIO DE 2005.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto no artigo 10, inciso II, do Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000, DECRETA:

Art. 1º - O prazo para a extinção da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 21.478, de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF de 1º de setembro de 2000 e republicado no DODF de 25 de outubro de 2000, prorrogado pelos Decretos nºs 23.804, de 27 de maio de 2003, 24.276, de 09 de dezembro de 2004 e 24.609, de 25 de maio de 2004, fica prorrogado por mais 360 dias, a partir de 22 de maio de 2005.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2005.  
117º da República e 46º de Brasília  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DECRETO Nº 25.794, DE 02 DE MAIO DE 2005

Regulamenta o Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FUNDAP, instituído pela Lei Complementar nº 153, de 30 de dezembro de 1998.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em observância ao disposto na Lei Complementar nº 153, de 30 de dezembro de 1998, DECRETA:

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FUNDAP, instituído pela lei complementar nº 153, de 30 de dezembro de 1998, é de natureza contábil e tem como objetivos prover recursos e meios para o desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º – O FUNDAP será gerido pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, por meio de um Conselho Gestor, também denominado Gestor do Fundo.

Art. 3º – O orçamento do FUNDAP constará das políticas e programas anuais e plurianuais do Governo do Distrito Federal.

§ 1º – Aplica-se, no que couber, à administração financeira do FUNDAP o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no Código de Contabilidade do Distrito Federal e na legislação pertinente a licitações e contratos na Administração Pública.

§ 2º – A FAP/DF elaborará e remeterá à Secretaria de Planejamento do Distrito Federal, para fins de consolidação, a proposta orçamentária do FUNDAP, após apreciação e aprovação do Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO III DAS RECEITAS E GESTÃO FINANCEIRA

Art. 4º – Constituem receitas do FUNDAP:

I - 2,0% (dois por cento), no mínimo, da receita orçamentária do Distrito Federal, na forma prevista no art. 195 da Lei Orgânica;

II - juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes da aplicação de recursos do Fundo;

III - repasses de instituições financeiras, de fomento e de desenvolvimento;

IV - recursos provenientes de incentivos fiscais, bem como auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participação em convênios com entidades públicas e privadas de âmbito nacional e internacional.

V - saldos de exercícios anteriores;

VI - rendas provenientes de patentes e propriedade intelectual;

VII - empréstimos contraídos por antecipação de receitas do Fundo;

VIII - dotações especiais do orçamento do Distrito Federal e recursos não reembolsáveis, provenientes da União e de outras fontes;

IX - outros bens e recursos que venham a ser incorporados ao Fundo, inclusive a herança jacente, em conformidade com o Capítulo VI, art. 1819 a 1823, do Código Civil Brasileiro;

X – transferência de outros fundos;

XI – doações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5º – Os recursos do FUNDAP serão depositados em conta específica no Banco de Brasília S/A – BRB e remunerados de acordo com as normas vigentes.

§ 1º O acesso aos recursos do FUNDAP dar-se-á mediante aprovação prévia de projeto pelo Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF.

§ 2º Serão fornecidas declarações ou recibos aos doadores pelo Gestor do Fundo da FAP/DF, visando os benefícios fiscais previstos na legislação vigente.

Art. 6º – O recebimento de doações em valores, bens móveis e imóveis, de qualquer origem, deverá ser autorizado pelo Gestor do Fundo.

Art. 7º – O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do FUNDAP, no final de cada exercício, passará como disponibilidade para o exercício seguinte.

Art. 8º – O FUNDAP fará a escrituração das captações e aplicações dos recursos recebidos, segundo as normas e princípios orçamentários e contábeis, e manterá registros que permitam, a qualquer tempo, a identificação das receitas e dos dispêndios na execução da política do Distrito Federal sobre o desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 9º Os recursos financeiros do FUNDAP, mantidos na conta corrente bancária prevista no art. 5º, serão movimentados pelo Gestor do Fundo, obedecidas às normas de administração financeira e o presente Regulamento.

Art.10. A gestão do FUNDAP, além das normas de execução orçamentária, financeira e contábil, deverá se submeter àquelas relativas ao sistema de controle interno da Secretaria da Fazenda do Distrito Federal.

#### CAPÍTULO IV DO CONSELHO GESTOR

Art. 11. O Conselho Gestor do FUNDAP será constituído por 08 (oito) membros representantes da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal e da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, na seguinte forma:

I – representantes da FAP/DF;

a) Presidente;

b) Diretor de Capacitação Tecnológica;

c) Diretor Técnico-Científico;

d) Diretor de Difusão Científica e Tecnológica;

II – representantes da Secretaria para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal – SDCT;

a) Subsecretário de Tecnologia da Informação;

b) Subsecretário de Biotecnologia;

c) Subsecretário de Estudos, Projetos e Captação e Recursos;

d) Subsecretário de Capacitação Científica e Tecnológica.

Parágrafo único – O Conselho Gestor do FUNDAP será presidido pelo Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF.

Art. 12. Compete ao Conselho Gestor do FUNDAP:

I – gerir o Fundo de acordo com as normas de execução orçamentária, financeira e contábil;

II – zelar para que a proposta orçamentária esteja em consonância com a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Plano de Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Distrito Federal, com as prioridades e metas indicadas pelo Conselho Superior da FAP/DF e de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e com o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social;

III – zelar para que os planos anuais e plurianual e a proposta orçamentária elaborada pela FAP/DF, bem como eventuais alterações em suas prioridades e metas sejam apreciadas pelo Conselho Superior da FAP/DF, no prazo legal, promovendo os ajustes que se fizerem necessários;

IV – Encaminhar, bimestralmente, ao Conselho Superior da FAP/DF, de forma sintética, relatório de atividades do FUNDAP, encerrado no período de referência, de forma acumulativa a partir de janeiro, bem como o demonstrativo da movimentação dos recursos do bimestre, acompanhado.

V – informar, sempre que solicitado pelo Conselho Superior da FAP/DF, o montante de recursos disponíveis para o financiamento de programas e projetos científicos e tecnológicos.

VI – analisar e emitir parecer sobre a realização de convênios e outros ajustes com organismos nacionais e internacionais.

VII – recomendar, quando necessário, a aplicação de multas ou outras sanções decorrentes da má utilização dos recursos aplicados em programas e projetos científicos e/ou tecnológicos.

VIII – submeter ao Conselho Superior e ao Conselho de Administração da FAP/DF, ao fim de cada exercício financeiro:

a) informações a cerca do disposto no § 2º do artigo 3º;

b) relatório contendo a descrição sumária dos bens integrantes do patrimônio do Fundo;

c) balanço contábil do Fundo, elaborado segundo os padrões de contabilidade e escrituração.

#### CAPÍTULO V DAS PRIORIDADES PARA O APOIO FINANCEIRO E DOS RECOLHIMENTOS DEVIDOS AO FUNDO

Art. 13. As prioridades para o apoio financeiro serão definidas na primeira reunião anual do Conselho Gestor do FUNDAP.

§ 1º - Os projetos, com aprovação técnica do Conselho Gestor, obedecerão à ordem de prioridades por ele definida e os recursos serão liberados de acordo com as disponibilidades orçamentárias do FUNDAP para o semestre seguinte ao de sua aprovação.

§ 2º - A liberação dos recursos referentes aos projetos aprovados poderá ser feita no exercício subsequente, caso seu prazo de execução o exija, respeitando o limite máximo de um ano.

#### CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Art. 14. Poderão apresentar projetos ao FUNDAP:

I - entidades públicas das diversas esferas governamentais;

II - Organizações Não Governamentais – ONGs, e demais entidades privadas, cujos objetivos estejam em consonância com os do FUNDAP, desde que não possuam fins lucrativos e que tenham, no mínimo um ano de constituição comprovada.

III - pessoa física.

Art. 15. Os órgãos, entidades ou pessoas interessadas em obter recursos do FUNDAP deverão preencher as seguintes exigências:

I - quanto à documentação:

a) formalizar o pedido por carta ofício, em papel timbrado, datado e assinado por seu dirigente ou responsável legal, dirigindo-o ao Presidente do Conselho Gestor;

b) apresentar, juntamente com a formalização do pedido, formulário para apresentação do projeto, devidamente preenchido e rubricado pelo seu coordenador.

II - em se tratando de instituição não governamental:

a) ter sido instituída, no mínimo, há um ano;

b) se cadastrar junto à FAP/DF, sendo necessária, para tanto, a apresentação dos seguintes documentos:

b.1) ato de constituição;

b.2) documento comprobatório do endereço;

b.3) certidão de registro nos termos da legislação própria;

b.4) regimento interno ou estatuto;

b.5) ata da última reunião realizada no Distrito Federal;

b.6) composição de sua Diretoria;

b.7) CNPJ/MF;

b.8) cópias da documentação pessoal devidamente autenticadas, e outros exigidos pelo Conselho Gestor do FUNDAP.

III - quanto à equipe técnica:

a) apresentar curriculum vitae resumido, devidamente assinado, de cada um dos integrantes da equipe técnica do projeto, e/ou later do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq;

b) indicar um técnico que exerça função de coordenador do projeto, informando seu número de registro ou inscrição profissional competente perante a respectiva entidade de classe;

c) indicar técnicos responsáveis pela execução do projeto, inclusive em nível de sub-coordenações, se for o caso.

IV - quando o projeto incluir obras de edificações a serem financiadas pelo FUNDAP, será necessário apresentar um projeto básico constituído de:

a) planta detalhada indicando áreas e dependência a serem construídas ou reformadas;

b) informações sobre o tipo de construção a ser realizada (madeira, alvenaria, etc.);

c) estimativa de custos e prazo de execução, com respectivo cronograma físico-financeiro da obra;

d) documentação comprobatória de propriedade ou posse do terreno, registrada em cartório;

e) localização, com endereço completo, de onde será construída/ ampliada a unidade;

f) no caso de edificações com área superior a 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), além dos documentos mencionados neste inciso, o órgão ou entidade deverá apresentar memorial descritivo da obra, assinado por profissional habilitado, bem como afixar em local visível placa com dizeres: “OBRA FINANCIADA COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FUNDAP.”.

V - quando se tratar de obras a serem financiadas com recursos de contrapartida, será necessário fornecer:

a) planta básica com a indicação de escala;

b) caracterização mínima da obra para subsidiar a análise do projeto como um todo;

c) documentação comprobatória de propriedade do terreno, registrada em cartório;

d) localização, com endereço completo, de onde será construída/ ampliada a unidade;

e) documentação complementar, julgada relevante pelo proponente, para análise do projeto.

VI - quanto à elaboração e preenchimento do formulário para apresentação do projeto, deverão ser atendidas as seguintes exigências:

a) apresentar o projeto, como um todo, de maneira clara e objetiva, em formulário próprio do FUNDAP, devidamente preenchido;

b) os campos relativos ao resumo, objetivo gerais e específicos, metas, justificativa e metodologia devem trazer, de maneira esclarecedora, o que se pretende fazer, bem como a forma de execução do projeto;

c) no espaço destinado à bibliografia, deverão ser determinadas as fontes de informações e de dados (autor, trabalho, página, quadro, anexo, etc.) bem como ser indicado se constituem o resultado do próprio estudo ou se são proveniente de outras origens;

- d) a dimensão física e financeira do projeto deve levar em conta a capacidade operacional da instituição executora e sua disponibilidade de recursos;
- e) deixar claro o valor da contrapartida que será utilizada no projeto, assim como discriminar tais itens nos Quadros Resumos de Usos e Fontes e Cronograma de Desembolso;
- f) caso existam outras fontes de recursos, especificar quais são e os itens financiados. Os recursos de outras fontes não devem ser considerados como contrapartida do projeto;
- g) as despesas deverão ser orçadas em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente para o exercício e demais instruções normativas pertinentes, devendo ser observadas eventuais condicionantes para entidades governamentais e não governamentais no decorrer de cada exercício. No caso de diárias (hospedagem e alimentação), deverá ser obedecida a legislação que estiver em vigência à época.

VII – para a obtenção de financiamento junto ao FUNDAP exigir-se-á, ainda:

- a) se o projeto envolver a realização de curso, palestra ou seminário, deverão ser informados local, carga horária, a provável data, o corpo docente e o conteúdo programático;
- b) para projetos que obtiverem ou tenham como uma de suas metas a produção de vídeos, será exigida a apresentação do conteúdo a ser mostrado, bem como o roteiro a ser seguido;
- c) para projetos em que haja previsão de publicações, deverá ser apresentado o protótipo do material.

§ 1º - As entidades públicas ou não governamentais deverão manter cadastro atualizado e a reapresentar, anualmente, a documentação exigida para a obtenção de financiamento junto ao FUNDAP.

§ 2º - Uma vez atendidas as exigências pertinentes, os pedidos de financiamento serão analisados pelo Conselho Gestor, considerando a compatibilidade do projeto quanto a sua conveniência e a disponibilidade orçamentária.

§ 3º - Os projetos considerados aptos quanto a sua documentação e elaboração deverão ser cadastrados e analisados tecnicamente pelo Conselho Gestor, especialmente no que diz respeito ao detalhamento da metodologia, coerência entre objetivo e metas, capacitação da equipe técnica, com vistas ao julgamento pelo FUNDAP.

§ 4º - Os projetos que não atenderem às exigências estabelecidas, bem como as demais normas do FUNDAP, serão devolvidos pelo Gestor do Fundo ao órgão ou entidade proponente, justificadamente.

§ 5º - Os projetos, com o fim de obtenção de financiamento, poderão ser encaminhados a qualquer época do ano a FAP/DF.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DESPESAS REALIZADAS COM OS RECURSOS DO FUNDO

Art. 16. Os recursos financeiros do FUNDAP serão utilizados observando-se às normas de execução orçamentária do Distrito Federal, podendo ser realizadas, desde que compatíveis com o objeto do projeto, as seguintes despesas:

I - Despesas Correntes:

- a) Material de Consumo: compreendendo combustíveis e lubrificantes, gêneros alimentícios; produtos farmacêuticos; material biológico, farmacológico e laboratorial; artigos de higiene; material de expediente; material de construção para reparos em imóveis; material de proteção e segurança; material para fotografia e filmagem; material para manutenção, reposição e aplicação; sementes e mudas de plantas; embalagens; disquetes; material gráfico e de processamento de dados e outros materiais de uso não duradouro;
- b) Consultoria: compreendendo despesas decorrentes da contratação de pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços na área de consultoria técnica;
- c) Diárias: compreendendo cobertura de alimentação, pousada e locomoção com técnico que vier a se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, previsto no projeto. Sede é o município onde a unidade/ repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente;
- d) Passagens e Despesas com Locomoção: compreendendo despesa com aquisição de passagens (aéreas, terrestre, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros obrigatórios, locação de veículos em objeto de serviço, previsto no projeto;
- e) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física: compreendendo remuneração de serviços de natureza eventual prestado por pessoa física sem vínculo empregatício (exemplo: estagiários, consultores e monitores), desde que os profissionais não pertençam à Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, nem aos quadros da instituição do convenente e do executor, diárias a colaboradores eventuais e outros serviços similares pagos diretamente a pessoa física;
- f) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: compreendendo locação de equipamentos e de bens móveis, serviços de divulgação, impressão, encadernação, congressos, seminários, exposição e software.

II - Despesas de Capital:

- a) Equipamentos e Material Permanente: compreendendo máquinas e equipamentos de escritório, equipamentos de comunicação, equipamento de laboratório, ferramentas e utensílio de oficina, máquinas, veículos, tratores e equipamentos agrícolas, mobiliários em geral e outros;
- b) Obras e Instalações: compreendendo despesas com realização de obras e instalações que sejam disponíveis e incorporáveis ao imóvel.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS RESTRIÇÕES AO USO DOS RECURSOS DO FUNDAP

Art. 17. Os recursos liberados pelo FUNDAP não poderão ser utilizados para:

- I - custeio de despesas a título de taxa de administração, gerências ou similares;
- II - custeio de despesas para elaboração do projeto;
- III - pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração ao pessoal pertencente aos quadros do convenente e do executor ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- IV - pagamento de impostos, multas, juros ou correção monetária;
- V - pagamento pela contratação de pessoal, a qualquer título, exceto de outros serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do projeto;
- VI - pagamento de dividendos ou recuperação de capital investido;
- VII – aquisição de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- VIII – custeio de despesas gerais do proponente ou do executor do projeto;
- IX - financiamento de dívida;
- X - aquisição de imóveis.

#### CAPÍTULO IX

##### DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 18. O projeto apresentado pelo proponente, somente será protocolado junto ao Gestor do Fundo se estiver acompanhado de toda documentação exigida.

Art. 19. Após a autuação, o Presidente do Conselho Gestor designará o relator do projeto, o qual, no prazo de trinta dias, deverá apresentar parecer técnico acerca da sua viabilidade ou não. Parágrafo único – A emissão de parecer técnico é privativa de membro do Conselho Gestor.

Art. 20. Apresentado o parecer, o Relator encaminhará os autos ao Presidente do Conselho Gestor, para que na seção imediatamente seguinte ao seu recebimento, o mesmo seja levado à deliberação do Colegiado.

Art. 21. Aprovado o projeto pelo Conselho Gestor, será dada ciência do fato ao proponente, com vistas à celebração do convênio e apresentação da documentação necessária a sua efetivação junto à FAP/DF.

Art. 22. Após o recebimento e certificação da documentação solicitada, deverá ser providenciada a avaliação financeira e jurídica do convênio a ser firmado por ocasião da aprovação do projeto.

Parágrafo único – O descumprimento do prazo estabelecido pelo FUNDAP para entrega da documentação necessária à celebração do convênio implicará no arquivamento do projeto.

#### CAPÍTULO X

##### DO INSTRUMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Art. 23. O FUNDAP adotará o convênio como instrumento de compromisso entre os partícipes, que são definidos da seguinte forma:

- I – Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF, por meio do FUNDAP;
- II – Convenente: pessoa jurídica de direito público ou privado ou pessoa física com a qual a Administração pactua a execução do programa, projeto ou evento, que será sempre o PROPONENTE.
- III – Interveniente: pessoa jurídica de direito público ou privado ou pessoa física que participa do convênio para manifestar seu consentimento ou para assumir obrigações em nome próprio;
- IV – Executor: pessoa jurídica ou física responsável pela execução do objeto do convênio, caso tal atribuição não seja de responsabilidade direta do convenente.

#### CAPÍTULO XI

##### DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 24. São necessários à celebração do convênio os seguintes documentos:

- I - declaração, emitida pelo Presidente do Conselho Gestor, atestando que não existe sobreposição no projeto quanto ao uso de recurso do FUNDAP com o de outras fontes para aquisição de materiais ou contratação de obras ou serviços;
- II - plano de trabalho;
- III - cópia autenticada do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- IV - cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS;
- V - ato de nomeação da autoridade competente para assinar o instrumento, no caso de entidades governamentais;
- VI - cópia da Ata de eleição e posse da autoridade competente para assinar o convênio, no caso de entidade não governamental.
- VII – cópia dos documentos pessoais, incluindo, comprovação de residência/domicílio, certidão negativa de débito junto à Fazenda Pública, e dos cartórios de distribuição de ações cíveis, criminais, de execuções e de protestos.

#### CAPÍTULO XII

##### DOS COMPROMISSOS DO CONVENENTE DECORRENTES

##### DA ASSINATURA DO CONVÊNIO

Art. 25. O convenente/interveniente, ao assinar o convênio, contrai as seguintes obrigações:

- I - cumprir o objeto pactuado;

II - executar as atividades com rigorosa observância do Plano de Trabalho que integra o convênio, independentemente de sua transcrição;

III - movimentar os recursos financeiros em conta específica para o convênio;

IV - contribuir com a contrapartida prevista no Plano de Trabalho, se houver;

V - não utilizar os recursos recebidos em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio;

VI - prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de trinta dias, contados a partir da data do término da vigência do convênio;

VII - apresentar relatórios técnicos físico-financeiros, parciais e finais, segundo o modelo do FUNDAP, e de acordo com as regras estabelecidas neste Decreto;

VIII - responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que possam incidir sobre o convênio;

IX - desautorizar o pagamento de gratificação, consultoria ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal que esteja em exercício no Distrito Federal;

X - comprovar, através de pesquisa de mercado, no mínimo em 03 (três) empresas ou entidades, o valor menor custo financeiro para aquisição de materiais ou contratação de serviços orçados em valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), quando se tratar de organizações não governamentais ou pessoa física;

XI - restituir o valor, acrescido de juros legais na forma de legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, no caso da não execução do objeto da avença, não apresentação da prestação de contas no prazo determinado ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida;

XII - reconhecer a prerrogativa da FAP/DF para assumir a execução das atividades, no caso de paralisação do convênio, bem como manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos à execução do convênio;

XIII - fornecer todas as informações solicitadas pela FAP/DF referentes ao projeto e à situação financeira do executor, assim como permitir e facilitar o acesso dos supervisores e técnicos da FAP/DF, ou por estes credenciados, e do Controle Interno e Externo, a qualquer tempo, a todos os documentos relativos à execução do convênio e às demais ações decorrentes do mesmo;

XIX - atribuir a participação da FAP/DF nos resultados técnicos, em qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, assim como na divulgação das ações resultantes do convênio;

XV - afixar placa alusiva às obras no local de sua execução, de acordo com modelo padrão e normas a serem definidas pelo Conselho Gestor do FUNDAP;

XVI - fazer menção da participação da Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia e da FAP/DF em todo material escrito, audiovisual ou eventos que usem a linguagem oral;

XVII - reverter ao FUNDAP parte da receita auferida com os serviços e produtos financiados pelo convênio, a critério do Conselho Gestor;

XVIII - destinar a FAP/DF 03 (três) cópias de publicações de artigos em periódicos científicos, divulgações em anais de congressos e capítulos de livros e com relação às demais publicações 10% (dez por cento) da edição, até o limite de 100 (cem) cópias;

XIX - destinar a FAP/DF, um original dos vídeos e filmes produzidos, em sistema que permita a sua reprodução, sem perda da qualidade e 01 (uma) cópia, no caso de outros produtos audiovisuais;

XX - tornar de domínio público as novas marcas e patentes resultantes do convênio ou reverter 50% (cinquenta por cento) dos resultados financeiros ao FUNDAP, a critério da FAP/DF e do convenente.

Parágrafo único - O acesso da FAP/DF ao original ou cópia do filme, de que trata o inciso XIX, será admitido a qualquer tempo, sendo de responsabilidade do CONVENENTE/INTERVENIENTE a guarda dos produtos em condições de conservação adequadas.

### CAPÍTULO XIII

#### DA FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS

Art. 26. Os convênios a serem celebrados com recursos do FUNDAP deverão ser elaborados com estrita observância à legislação que rege a matéria e ao presente Decreto.

Art. 27. Os convênios serão celebrados pelo Presidente da FAP/DF ou autoridade a quem este delegar competência e terão vigência a partir de sua formalização, devendo ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, às expensas do convenente/interveniente.

Art. 28. A elaboração de convênios e termos aditivos será de responsabilidade da FAP/DF, a qual deverá:

I - manter contatos com o proponente, visando a elaboração do instrumento;

II - receber Plano de Trabalho resultante do projeto aprovado, e encaminhá-lo, no prazo legal, à área administrativa.

### CAPÍTULO XIV

#### DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 29. Ao ser liberada a primeira parcela dos recursos para o convenente/interveniente, lhe serão encaminhadas:

I - cópia do convênio devidamente assinado;

II - cópia dos documentos orçamentários e financeiros;

III - cópia da legislação pertinente.

Art. 30. Os recursos transferidos pelo FUNDAP, bem como a contrapartida do convenente/interveniente, se houver, deverão ser movimentados em conta específica, conforme previsto neste Decreto e determinado pelo executor do projeto, devendo os cheques emitidos ser nominativos aos prestadores de serviços ou fornecedores de bens.

Parágrafo único - As entidades Federais, Estaduais, Municipais e Organizações Não Governamentais, sem representação em Brasília, movimentarão conta específica no Banco de Brasília S/A, nas localidades onde houver e, na falta deste, no Banco do Brasil S.A.

Art. 31. Os órgãos da Administração Pública impedidos, por força da legislação própria, de movimentar recursos através de cheques nominativos, poderão adotar procedimentos específicos de execução orçamentária e financeira.

Art. 32. O valor do projeto, para efeito de liberação, será, preferencialmente, corrigido em conformidade os índices da Fundação Getúlio Vargas, a partir da data de seu recebimento pelo Conselho Gestor do FUNDAP/DF.

Art. 33. A mobilização de recursos provenientes de acordos e contratos internacionais ficará subordinada, além das determinações deste Decreto, às normas e procedimentos estabelecidos nos respectivos contratos.

Art. 34. A utilização dos recursos liberados pelo FUNDAP deverá obedecer estritamente ao Plano de Trabalho aprovado e ao respectivo cronograma de desembolso.

§ 1º - Os rendimentos das aplicações que porventura advierem dos recursos liberados pelo FUNDAP serão obrigatoriamente utilizados no objeto do convênio, sujeito às mesmas condições de prestação de contas.

§ 2º - As receitas provenientes de tais aplicações não poderão ser computadas como contrapartida e deverão ser demonstradas quando da comprovação dos gastos realizados.

Art. 35. Havendo necessidade de alteração do Plano de Trabalho, o executor do Projeto deverá solicitar, previamente, ao Gestor do Fundo, expressamente, a modificação pretendida, acompanhada da devida justificação.

Parágrafo único - A proposta de reformulação do Plano de Trabalho aprovado, a ser analisada pelo Gestor do Fundo, não poderá prever a mudança do objeto.

Art. 36. Os prazos para aplicação dos recursos serão estipulados em cláusulas estabelecidas nos convênios, observada a legislação em vigor.

Art. 37. O prazo de vigência do Convênio só poderá ser modificado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único - Havendo a necessidade de alteração do prazo de vigência do convênio, o órgão ou entidade convenente/interveniente deverá encaminhar à FAP/DF o pedido da alteração pretendida, com a devida justificação.

Art. 38. Quando se tratar da liberação de 02 (duas) ou mais parcelas do financiamento, o executor do projeto deverá apresentar à FAP/DF relatórios de execução para fins de acompanhamento da aplicação dos recursos, contendo, inclusive, a avaliação do estágio do projeto.

Art. 39. A liberação das parcelas, a partir da segunda, estará condicionada à apresentação de Relatório de Execução Física/Financeira da etapa anterior.

Parágrafo único - Caso a liberação dos recursos seja efetuada em desembolso único, a apresentação do Relatório far-se-á no final da vigência do convênio, compondo a respectiva prestação de contas.

Art. 40. O Conselho Gestor analisará os relatórios de execução e, quando necessário, fará vistorias técnicas, quando deverá apresentar os respectivos relatórios conclusivos em relação à liberação das parcelas subsequentes do projeto.

Art. 41. Na hipótese do órgão ou entidade não apresentar o relatório parcial ou apresentá-lo com irregularidade, ou ainda, se o relatório de vistoria concluir pela não liberação da parcela subsequente, o Presidente do Conselho Gestor suspenderá a liberação e comunicará o fato ao Colegiado.

Art. 42. Serão suspensos os desembolsos de recursos aos proponentes dos projetos no caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Art. 43. Os executores deverão reembolsar ao FUNDAP, imediatamente, a totalidade do montante desembolsado, na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas.

### CAPÍTULO XV

#### DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 44. O conveniado deverá cumprir o Plano de Trabalho aprovado e na hipótese em que parte das atividades sejam delegadas a outro órgão ou entidade, esse deverá firmar convênio na qualidade de interveniente, juntamente com as demais partes, continuando, entretanto, a responsabilidade total da execução do projeto com a primeira instituição-convenente/interveniente.

§ 1º - A execução do projeto será acompanhada e fiscalizada pela FAP/DF e o Conselho Gestor do Fundo.

§ 2º - Para cada projeto serão adotados, entre outros, os seguintes procedimentos, cabendo ao Gestor do Fundo:

I - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do convênio;

II - elaborar um relatório final de avaliação técnica, conforme roteiro a ser definido pela FAP/DF.

Art. 45. Cabe à Entidade Executora:

I - apresentar relatório para a liberação das parcelas subsequentes à primeira;

II - elaborar relatório conclusivo ao término do projeto, conforme roteiro fornecido pelo Gestor do Fundo.

Art. 46. O Conselho Gestor estabelecerá, quando julgar necessário, procedimentos adicionais para o acompanhamento dos projetos, visando assegurar o seu desenvolvimento adequado, devendo a entidade executora prestar total cooperação para o cumprimento deste propósito.

Art. 47. Os executores dos projetos deverão permitir ao Conselho Gestor, a qualquer época, o exame dos dados, bens, obras e instalações relacionadas à execução do projeto, prestando as informações a respeito de toda e qualquer solicitação feita.

#### CAPÍTULO XVI

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 48. A prestação de contas de recursos recebidos do FUNDAP deverá ser entregue pelos órgãos ou entidades executoras ao Conselho Gestor até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio.

Art. 49. A prestação de contas deverá ser constituída dos seguintes documentos:

I - relatório final do projeto;

II - demonstrativo da execução da receita e da despesa;

III - relação dos pagamentos efetuados;

IV - termo de aceitação da obra, se for o caso;

V - extrato bancário conciliado da conta específica;

VI - relação dos bens e equipamentos adquiridos;

VII - guia de recolhimento do saldo, se houver;

VIII - cópia do despacho adjudicatório da licitação ou justificativa de sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, para entidades governamentais.

Art. 50. O Conselho Gestor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da prestação de contas, deverá analisar e emitir parecer conclusivo à vista da documentação apresentada, com observações julgadas importantes ao perfeito esclarecimento dos seguintes fatos:

I - a prestação de contas deverá ser examinada quanto:

a) à conformidade de aplicação regular dos recursos repassados pelo FUNDAP bem como à contrapartida de recursos próprios exigida;

b) à compatibilização dos custos apresentados pelas obras e/ou serviços executados e os bens adquiridos;

c) ao fiel cumprimento do objeto do convênio firmado.

§ 1º - Na falta de prestação de contas no prazo estabelecido e/ou o não cumprimento de diligências determinadas, caberá ao Conselho Gestor tomar as providências administrativas cabíveis.

§ 2º - Os documentos comprobatórios da realização das despesas deverão ser emitidos em nome do órgão ou entidade, a quem incumbe a identificação com o número do convênio e o arquivamento, durante 05 (cinco) anos, ficando à disposição dos órgãos da Administração Pública responsáveis pela fiscalização e controle.

#### CAPÍTULO XVII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Nas reuniões do Conselho Superior da FAP/DF, do primeiro e quarto trimestre do exercício, o Presidente da FAP/DF apresentará relatório operacional que conterà, entre outras, as seguintes informações relativas ao semestre imediatamente anterior:

I - relação dos projetos concluídos e seus principais resultados;

II - relação dos projetos em implementação e o estágio em que se encontram, inclusive em relação aos órgãos e entidades que se encontram inadimplentes em relação ao FUNDAP;

III - dados estatísticos relativos à concessão de financiamentos do âmbito institucional e setorial;

IV - avanços técnicos e científicos alcançados.

Art. 52. Os casos omissos e dúvidas que venham a surgir na aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo Conselho Superior da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAP/DF.

Art. 53. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de maio de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

#### DESPACHOS DO GOVERNADOR

Em 02 de maio de 2005.

PROCESSO Nº: 113.000.054/2005; INTERESSADO: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF; ASSUNTO: Concessão de horas extras.

I. Em caráter excepcional, HOMOLOGO os serviços extraordinários executados por servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, realizados no período de janeiro a março de 2005, perfazendo mensalmente o total de 6.000 (seis mil) horas extras, e AUTORIZO o pagamento a elas correspondente, nos termos da legislação em vigor, conforme consta nos autos.

II. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 113.000.054/2005; INTERESSADO: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF; ASSUNTO : Concessão de horas extras

I. Em caráter excepcional, AUTORIZO a execução de 6.000 (seis mil) horas extras mensais a serem realizadas nos meses de abril a dezembro de 2005, pelos servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, e o pagamento a elas correspondente, nos termos da legislação em vigor, conforme consta nos autos.

II. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, para as providências complementares.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA SGA Nº 66, DE 02 DE MAIO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 22.124, de 11 de maio de 2001, e na Portaria nº 262, de 14 de maio de 2001, que instituiu o Plano de Capacitação e Desenvolvimento dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Curso de Formação de Gestores Administrativos destinado aos servidores admitidos na Carreira de Administração Pública do Distrito Federal, para o cargo Analista de Administração Pública que desempenharão as suas atividades na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.

Art. 2º O Curso de Formação de Gestores Administrativos objetiva transmitir aos servidores conhecimentos e instrumentos que permitam desenvolver suas atividades como agentes na melhoria da gestão, no contexto do ciclo da gestão, bem como na execução das ações vinculadas às diversas áreas da atuação governamental.

Art. 3º O Curso de que trata o Art. 1º será realizado em duas etapas:

I - a primeira refere-se à ambientação que consiste em palestras, dinâmicas de grupo e integração entre as equipes, com carga horária de 25 horas;

II - a segunda etapa será composta por aulas práticas e teóricas, com carga horária de 220 horas.

Art. 4º O conteúdo programático contemplará disciplinas de formação técnico-profissional que subsidiem os servidores no desempenho das atividades inerentes às áreas de atuação, que assegurem o alcance dos objetivos de que trata o artigo 2º.

Art. 5º O Curso de Formação de Gestores Administrativos contará com o apoio institucional do Departamento de Assuntos Econômicos e Sociais – DESA/Divisão de Economia Pública e Administração Pública – DEPAP da Organização das Nações Unidas – ONU, nos termos do Protocolo de Intenção assinado em 26 de março de 2002 entre aquele Departamento e o Governo do Distrito Federal. Artigo 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S.S. LANDIM

## FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA – PRÓ-GESTÃO/SGA

#### DESPACHOS DA PRESIDENTE

Em 28 de abril de 2005

Referência: Processo nº 030.001.477/2005. Interessado: Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. Assunto: Programa de Ambientação Institucional. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08 de dezembro de 2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.001.477/2005 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da Sra. Sílvia Helena Brum Togni, para fazer face as despesas com a realização de treinamento introdutório para os Técnicos e Analistas de Administração Pública a serem nomeados, no valor total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), sendo R\$ 600,00 (seiscentos reais) com instrutoria e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) com INSS Patronal pela prestação de Serviços de Terceiros: Pessoa Física. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária

Referência: Processo nº 030.001.422/2005. Interessado: SGA. Assunto: Inscrição de Servidores do GDF no Curso: “Nova GEFIP/SEFIP Versão 7.0”. O Secretário Adjunto desta Secretaria, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.279, de 08 de dezembro de 2003, na decisão nº 439/98 – TCU Plenário, do Tribunal de Contas da União, o que consta do processo nº 030.001.422/2005 e acatando o parecer favorável da Assessoria Técnico-Legislativa, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da empresa: Unidade BSB Representações de Livros Ltda, para fazer face as despesas com a Inscrição de Servidores do GDF no Curso: “Nova GEFIP/SEFIP Versão 7.0”, no valor de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta

reais. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº. 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 02 de maio de 2005.

PROCESSO Nº 030.002.418/2004. INTERESSADO : SGA. ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do Artigo 38 combinado com os incisos II e IV do Artigo 39 do citado diploma legal, conforme o estabelecido na 8ª ata de reuniões do Conselho de Administração do Fundo Pró-Gestão/SGA e de acordo com as atribuições regimentais, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e autorizo também o pagamento no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), referente a realização do Curso de Formação de Líderes Empreendedores, realizado em 23/09/2004, a favor de Marco Antônio Martins Leite, CPF nº 310.307.421-20, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária no programa de trabalho 04.128.0228.6038-0002 – Qualificação e Desenvolvimento de Pessoas do GDF, Fonte 120, Elemento de Despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, do Fundo de Melhoria da Gestão Pública – Pró-Gestão/SGA. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao NUAFP/SGA para os demais procedimentos administrativos.

LUIZ CARLOS DE ALMEIDA CAPELLA

### CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

#### 57ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12/90; RELATOR: Fernando Cunha Júnior

O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, bem como o Parecer nº 1455/2004-PROPE/PRG, adota a seguinte RESOLUÇÃO:

1. Revogar o item 2 da Resolução Normativa nº 12/90, de 03 de abril de 1990, exarada pelo Conselho de Política de Pessoal – CPP, devendo as empresas manter os valores dos Ec's em vigência sujeitos à revisão geral da política salarial.
2. Designar comissão para elaborar estudos objetivando apresentação de nova proposta de metodologia de cálculo.
3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador. Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; FERNANDO CUNHA JÚNIOR, Conselheiro Suplente; CIENE A. DE BRITO TRINDADE, Conselheira Suplente; VICENTE CHELOTTI, Conselheiro Suplente; MÁRIO SÉRGIO NUNES, Conselheiro Suplente; MÔNICA PEREIRA CHAVES ORTIZ, Conselheira; ANA CRISTINA M. S. TAYAR, Conselheira Suplente, ÊDA SILVA SEABRA, Conselheira Suplente; JOZÉLIA PRAÇA DE MEDEIROS, Conselheira; SONIVALDO MARCIANO DE LIMA, Conselheiro; ÁLVARO MATOS DE SOUZA, Conselheiro Suplente

#### HOMOLOGO

Em 02 de maio de 2005

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### PORTARIA Nº 109, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve: Art. 1º O valor da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo maio de 2005, é de 0,73% (setenta e três centésimos por cento). Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

#### PORTARIA Nº 111, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no artigo 140 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: DAR PUBLICIDADE à arrecadação da receita do Governo do Distrito Federal relativa ao mês de março de 2005, realizada e registrada no SIAC pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de abril de 2005

PARECER Nº 97/05 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 030.004.457/2004; INTERESSADA: FRATERNIDADE DA ALIANÇA TOCA DE ASSIS; ASSUNTO: IMUNIDADE IMPOSTO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. LEI 9.784/1999. LEI DISTRITAL 2.834/2002. RECONHECIMENTO BENEFÍCIO FISCAL. NÃO-ATENDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIDO E IMPROVIDO. O não-atendimento de Notificação dentro do prazo estabelecido impõe o arquivamento dos autos, conforme determina o artigo 40 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável no Distrito Federal, por força da Lei Distrital 2.834/2002. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 97/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº 98 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 040.001.304/2001; 030.002.618/2003; INTERESSADA: WINNER UTILIDADES LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – TERMO DE CASSAÇÃO. EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS TRIBUTÁRIAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Pelos métodos de interpretação lógica e teleológica, as operações e/ou prestações, sujeitas ao regime de substituição tributária, em operações internas, realizadas diretamente a consumidor pessoa física, estão excluídas do limite de 10% (dez por cento), para fins de se verificar a perda do direito à fruição do tratamento tributário previsto na legislação do TARE. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 98/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº 99/05 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 0125.000.095/2004; 125.000.027/2005; INTERESSADA: SO FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA; ASSUNTO: Consulta nº 01/2005 – GEESC/DITRI. EMENTA: ICMS. COMPENSAÇÃO. SALDO CREDOR. EXPORTAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO. OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES SUBSEQÜENTES. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Com a edição do Decreto nº 25.539, de 25 de janeiro de 2005, acrescentou-se o § 3º ao artigo 61 do Decreto nº 18955/97, alcançando a compensação do valor relativo ao saldo credor proveniente de operações ou prestações destinadas ao exterior com os valores de ICMS a pagar no mês, relativamente à substituição tributária para quaisquer operações ou prestações, sejam antecedentes e concomitantes ou subseqüentes. O item “b” conclusivo da consulta perde efeitos, tão-somente após a publicação do Decreto nº 25.539/2005. Recurso conhecido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 99/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para ciência e realização das providências sugeridas.

REFERÊNCIA: Processo nº 124.003.201/2004; RECORRENTE: Instituto Presbiteriano Mackenzie; RECORRIDO: Agência de Atendimento da Receita – Sul; ASSUNTO: Restituição de Tributos. EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. IMUNIDADE. PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE ISS. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E IMPROVIDO. O recorrente ao prestar serviço diverso daquele alcançado pela imunidade deve recolher o Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISS. No caso em questão, o imposto foi recolhido na fonte pelo substituto tributário, portanto, o pedido de restituição constante da exordial não pode ser atendido. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 100/2005. Publique-se. Encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

PARECER Nº 101/05 - GAB/SEF; PROCESSO Nº 047.001.061/2004 (047.001.513/2004); INTERESSADO: MARIA LÚCIA DOS SANTOS; ASSUNTO: ISENÇÃO IPVA – DEFICIENTE FÍSICO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. BENEFÍCIO FISCAL. ISENÇÃO IPVA. DEFICIENTE FÍSICO. REQUERIMENTO INTEMPESTIVO. NORMA SUPERVENIENTE. DECRETO Nº 24.817/04. PRORROGAÇÃO DO PRAZO. RECURSO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO NO TEMPO DA LEI TRIBUTÁRIA. LEX MITIOR TRIBUTÁRIA RETROAPLICAÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. Recurso contra decisão de Primeira Instância que indefere pedido de Benefício Fiscal concernente à Isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, exercício 2004, incidente sobre o veículo Placa JGC 6613, de propriedade de deficiente físico, por falta de amparo legal, qual seja, requerimento fora do prazo regulamentar previsto no §4º, art. 6º do Decreto 16.099/94. Superveniência de normal legal (Decreto nº 24.817/04) prorrogando o prazo para apresentação do requerimento aludido no §4. Decisão “a quo” revista. Impõe-se à Administração Pública a revisão do ato guerreado quando vislumbrada possibilidade jurídica face a novo disciplinamento legal da causa impeditiva de reconhecimento da isenção. Aplicação retroativa da Lei mais benigna (Lex Mitior). Recurso conhecido e provido. De acordo. Aprovo o Parecer nº 101/2005 - GAB/SEF. Encaminhem-se os autos à Subsecretaria da Receita para atendimento do disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se. Após à Chefia deste Gabinete as demais providências cabíveis.

PARECER Nº 102 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 0125.002.153/2002; 040.001.264/2004; INTERESSADA: IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREALIS S/A; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – TERMO DE CASSAÇÃO. EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, há que se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 102/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº 103 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 040.000.087/2001; 040.004.303/2003; INTERESSADA: STAMPA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – TERMO DE CASSAÇÃO. EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. RETROATIVIDADE BENIGNA DA LEGISLAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, há de se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial. Quando a nova legislação comina penalidade menos severa que a prevista na legislação vigente ao tempo da sua prática, há de se aplicar a retroatividade benigna da norma tributária, nos termos do artigo 106, II, do CTN. Recurso conhecido e provido parcialmente. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 103/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº 104 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 040.005.919/2000; 030.002.294/2003; 040.001.254/2004; INTERESSADA: COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIO LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – TERMO DE CASSAÇÃO. EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. RETROATIVIDADE BENIGNA DA LEGISLAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, há de se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial. Quando a nova legislação comina penalidade menos severa que a prevista na legislação vigente ao tempo da sua prática, há de se aplicar a retroatividade benigna da norma tributária, nos termos do artigo 106, II, do CTN. Recurso conhecido e provido parcialmente. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 104/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº 105 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 0125.000.028/2001; 040.010.576/2004; INTERESSADA: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – TERMO DE CASSAÇÃO. EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. RETROATIVIDADE BENIGNA DA LEGISLAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, há de se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial. Quando a nova legislação comina penalidade menos severa que a prevista na legislação vigente ao tempo da sua prática, há de se aplicar a retroatividade benigna da norma tributária, nos termos do artigo 106, II, do CTN. Recurso conhecido e provido parcialmente. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 105/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº 106/05 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 0125.000.024/2001; 030.003.374/2004; INTERESSADA: ALIFRIOS ALIMENTOS CONGELADOS LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – TERMO DE CASSAÇÃO. EMENTA: REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. EXCLUSÃO DA SISTEMÁTICA. RETROATIVIDADE BENIGNA DA LEGISLAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. Ocorrendo as hipóteses de exclusão da sistemática, previstas na legislação regente, há de se proceder à cassação do Termo de Acordo de Regime Especial. Quando a nova legislação comina penalidade menos severa que a prevista na legislação vigente ao tempo da sua prática, há de se aplicar a retroatividade benigna da norma tributária, nos termos do artigo 106, II, do CTN. O termo de cassação retroage à data de sua publicação. Recurso conhecido e provido parcialmente. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 106/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº 107/05 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 040.009.315/2004; 040.011.491/2004; 040.000.169/2005; 030.000.333/2005; INTERESSADA: BSB TRANSPORTE LTDA ME; ASSUNTO: ISENÇÃO ISS. EMENTA: ISS. ISENÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES. Com fundamento no artigo 111, II, do CTN, interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção. O artigo 92, V, do Decreto-Lei nº 82/66 concede isenção tão-somente para a prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 107/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº 108/05 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 040.009.314/2004; 040.011.493/2004; 040.000.168/2005; 030.000.334/2005; INTERESSADA: DROMEDARIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA; ASSUNTO: ISENÇÃO ISS. EMENTA: ISS. ISENÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES. Com fundamento no artigo 111, II, do CTN, interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção. O artigo 92, V, do Decreto-Lei nº 82/66 concede isenção tão-somente para a prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 108/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº 109/05 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 040.009.316/2004; 040.011.492/2004; 040.000.173/2005; 030.000.337/2005; INTERESSADA: LAGO NORTE TRANSPORTES LTDA; ASSUNTO: ISENÇÃO ISS. EMENTA: ISS. ISENÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES. Com fundamento no artigo 111, II, do CTN, interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção. O artigo 92, V, do Decreto-Lei nº 82/66 concede isenção tão-somente para a prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 109/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº 110/05 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 040.009.312/2004; 040.011.496/2004; 040.000.174/2005; 030.000.336/2005; INTERESSADA: GUARÁ TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; ASSUNTO: ISENÇÃO ISS. EMENTA: ISS. ISENÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES. Com fundamento no artigo 111, II, do CTN, interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção. O artigo 92, V, do Decreto-Lei nº 82/66 concede isenção tão-somente para a prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 110/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº 111 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 040.002.628/2002; 030.005.523/2004; INTERESSADA: AUTO GERAL LEMENSE LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – TERMO DE CASSAÇÃO. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. REGIME ESPECIAL. TERMO DE CASSAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. MANUTENÇÃO DA SISTEMÁTICA. RECURSO RECEBIDO E PROVIDO. É imprescindível a notificação para saneamento das irregularidades apontadas, antes de se lavrar o termo de cassação, sob pena de descumprimento do § 1º do artigo 5º do Decreto 24.371/04. Recurso recebido e provido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 111/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº 112/05 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 040.009.313/2004; 040.011.495/2004; 040.000.170/2005; 030.000.335/2005; INTERESSADA: TRANSCASSIMIRO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; ASSUNTO: ISENÇÃO ISS. EMENTA: ISS. ISENÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES. Com fundamento no artigo 111, II, do CTN, interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção. O artigo 92, V, do Decreto-Lei nº 82/66 concede isenção tão-somente para a prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 112/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº 113/05 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 040.009.311/2004; 040.011.490/2004; 040.000.171/2005; 030.000.331/2005; INTERESSADA: MOURA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; ASSUNTO: ISENÇÃO ISS. EMENTA: ISS. ISENÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES. Com fundamento no artigo 111, II, do CTN, interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção. O artigo 92, V, do Decreto-Lei nº 82/66 concede isenção tão-somente para a prestação de serviços de transporte público de passageiros de natureza estritamente municipal. Recurso conhecido e improvido. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 113/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PROCESSO Nº 040.000.268/2004; INTERESSADO: AMV COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS; ASSUNTO: Isenção IPTU - Renovação. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. ISENÇÃO. IPTU. PRÓ-DF. EXERCÍCIO DE 2004. RECURSOS ADMINISTRATIVOS CO-

NHECIDOS E NÃO-PROVIDOS. Recursos contra decisão de Primeira Instância que indeferiu pedidos de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2004, incidente sobre os imóveis localizados no SDE M NORTE QD 2 CJ D LT 14 e SDE M NORTE QD 2 CJ D LT 12, Taguatinga - Distrito Federal. Uma vez constatada a inexistência das Certidões Especiais de Regularidade Fiscal, conforme disposição legal, não de ser indeferidos os recursos. Recursos conhecidos e não-providos. De acordo. Aprovo o PARECER Nº 115/2005 - GAB/SEF. Publique-se. Após encaminhem-se os autos à Chefia de Gabinete para as providências complementares.

PROCESSO Nº 042.004.508/2004 (042.009.123/2004); INTERESSADO: ALMERY CORDEIRO DOS SANTOS; ASSUNTO: Isenção Imposto - IPTU/TLP. EMENTA: TRIBUTÁRIO. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. IPTU/TLP. ISENÇÃO. APOSENTADO/PENSIONISTA. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO. O recurso apresentado a destempo e sem apresentação de elemento capaz de modificar decisão “a quo” impõe à Administração Tributária o não-conhecimento do mesmo e conseqüentemente manutenção da decisão de Primeira Instância. Recurso não-conhecido. De acordo. Aprovo o PARECER Nº 116/2005 - GAB/SEF na forma sugerida pela Assessoria Técnico-Legislativa. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Chefe de Gabinete para as providências complementares.

PARECER Nº 117/05 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: PROCESSO nº 040.002.427/1998; INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL - AEU-DF; ASSUNTO: IMUNIDADE IPTU. EMENTA: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. DECISÃO DO STF. ATO DECLARATÓRIO. NOTIFICAÇÃO. DECADÊNCIA. RECURSO RECEBIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. A decisão judicial que declara indevida a cobrança do imposto em determinado exercício não faz coisa julgada em relação aos posteriores. Havendo modificação do estado de fato ou de direito da beneficiária de imunidade, a Fazenda Pública pode enviar notificação para averiguar os fatos. Com a revogação do Ato Declaratório, pelo não atendimento de notificação, a Interessada, no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 1998, deixou de ser alcançada pelo instituto da imunidade tributária. Os créditos tributários do exercício de 1997, além de estarem amparados por decisão do STF, foram extintos pela decadência. Recurso recebido e provido parcialmente. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 117/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº 118/05 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: PROCESSO nº 040.010.907/1996; INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL – AEU-DF; CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA - UDF; ASSUNTO: IMUNIDADE IPTU. EMENTA: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. IPTU. INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO. DECISÃO DO STF. ATO DECLARATÓRIO. NOTIFICAÇÃO. DECADÊNCIA. RECURSO RECEBIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. A decisão judicial que declara indevida a cobrança do imposto em determinado exercício não faz coisa julgada em relação aos posteriores. Havendo modificação do estado de fato ou de direito da beneficiária de imunidade, a Fazenda Pública pode enviar notificação para averiguar os fatos. Com a revogação do Ato Declaratório, pelo não atendimento de notificação, a Interessada deixou de ser alcançada pelo instituto da imunidade tributária. Os créditos tributários dos exercícios de 1997 e 1998 foram extintos pela decadência tributária. Recurso recebido e provido parcialmente. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 118/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

PARECER Nº 119 – GAB/SEF; REFERÊNCIA: 0125.000.310/2001; INTERESSADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA; ASSUNTO: REGIME ESPECIAL – MANUTENÇÃO DO REGIME. EMENTA: TRIBUTÁRIO. ICMS. TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL. AFERIÇÃO DOS FATORES. MANUTENÇÃO DO TARE. Os pressupostos de manutenção no Acordo de Regime Especial são o atendimento ao interesse público e o cumprimento da função social da empresa, aferidos nos termos do § 3º do artigo 6º do Decreto nº 20.322/1999, e legislações posteriores, e da Portaria nº 841/2002. Os fatores analisados determinam a dispensa da aplicação da pena de perdimento do direito de fruição do tratamento tributário do TARE. Aprovo o Parecer GAB/SEF nº 119/2005. Publique-se. Após, encaminhe-se o presente processo à Chefia de Gabinete para vistas aos autos e realização das providências sugeridas.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 159, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Entidade Sindical de Trabalhadores. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 048.001.881/05, declara: O SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL, entidade sindical de trabalhadores, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.451/0001-30, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU a partir do exercício de 2005, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; SGA/S QD 607 CJ B CB 1; 48289787; SGA/S QD 607 CJ B GR 3; 48287830; SGA/S QD 607 CJ B GR 4; 48287849; SGA/S QD 607 CJ B GR 5; 48287857; SGA/S QD 607 CJ B GR 6; 48287865; SGA/S QD 607 CJ B GR 7; 48287873; SGA/S QD 607 CJ B GR 8; 48287881; SGA/S QD 607 CJ B GR 9; 4828789X; SGA/S QD 607 CJ B GR 10; 48287903; SGA/S QD 607 CJ B GR 11; 48287911; SGA/S QD 607 CJ B GR 12; 4828792X. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se este benefício, assim como a Taxa de Limpeza Pública - TLP, conforme o art. 1º da Lei nº 2.348/99; Atualize-se os dados cadastrais dos referidos imóveis no Cadastro Imobiliário Fiscal; Envie-se à Agência de Atendimento da Receita Sul – AGSUL para efetuar a restituição dos tributos recolhidos indevidamente, conforme o disposto no art. 56, inciso I, do Decreto nº 16.106/94; Após archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 160, DE 12 DE ABRIL DE 2005.

PROCESSO Nº: 048.001881/05; INTERESSADO: SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL; CNPJ: 00.530.451/0001-30; ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de ITBI – Entidade Sindical de Trabalhadores. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, na Lei nº 11/88, no Decreto nº 16.114/94, declara não incidir a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: SINDICATO DOS MÉDICOS DO DISTRITO FEDERAL – CNPJ Nº 00.530.451/0001-30; TRANSMITENTE: SARKIS EMPREENDIMENTOS S/A – CNPJ Nº 37.990.678/0001-79; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE Entidade Sindical de Trabalhadores.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; SGA/S QD 607 CJ B CB 1; 48289787; SGA/S QD 607 CJ B GR 3; 48287830; SGA/S QD 607 CJ B GR 4; 48287849; SGA/S QD 607 CJ B GR 5; 48287857; SGA/S QD 607 CJ B GR 6; 48287865; SGA/S QD 607 CJ B GR 7; 48287873; SGA/S QD 607 CJ B GR 8; 48287881; SGA/S QD 607 CJ B GR 9; 4828789X; SGA/S QD 607 CJ B GR 10; 48287903; SGA/S QD 607 CJ B GR 11; 48287911; SGA/S QD 607 CJ B GR 12; 4828792X. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, 46.297-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Atualize-se os dados cadastrais dos referidos imóveis no Cadastro Imobiliário Fiscal; Envie-se à Agência de Atendimento da Receita Sul – AGSUL para efetuar a restituição dos tributos recolhidos indevidamente, conforme o disposto no art. 56, inciso I do Decreto nº 16.106/94; Após archive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 168, DE 20 DE ABRIL DE 2005.

Renovação da isenção da TLP para instituições de assistência social. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.627/00, alterada pela Lei 3.259/03, e considerando, ainda, o que consta do processo 040.009.517/2004, declara renovada a isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2005, para as instituições de

assistência social sem fins lucrativos e declaradas de utilidade pública no Distrito Federal, abaixo relacionadas, em relação aos respectivos imóveis, utilizados em suas finalidades essenciais: REQUERENTE; CNPJ; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA (R\$); PROPORÇÃO; (%); ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA; 62.382.395/0006-94; SGA/N QD 909 MD C; 1030178X; 328,90; 100; ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE – LAR DOS VELHINHOS; 17.507.708/0002-17; ST D SUL AE 10; 23100494; 279,56; 100. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Após, retornem-se os autos para conclusão.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 169, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Instituição de Assistência Social. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, no Decreto nº 16.099/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.002.595/05, DECLARA a SOCIEDADE CARITATIVA E LITERÁRIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ZONA NORTE, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 95.606.380/0015-14: Imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto nº 17.958/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula nº 110.209-5, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 171, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

Processo Nº: 042.000.950/2005; Interessado: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE TAGUATINGA; CNPJ: 00.463.059/0001-16; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); ST E SUL AE 15 LT 2; 3015149X; 2005; 279,56; 100. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 172, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

Processo Nº: 042.000.946/2005; Interessado: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE TAGUATINGA; CNPJ: 00.463.059/0001-16; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de

2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SHRF II QC 2 CJ 4 LT18; 48151602; 2005; 41,11; 100. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 174, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

Processo Nº: 044.001.487/2005; Interessado(A): OBRAS BENEDITINAS DA PROVIDÊNCIA – OBEP; CNPJ: 05.328.071/0001-31; Assunto: Reconhecimento de isenção da TLP - Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SETOR SUL QD 8 AA 1 DIVER-GAMA-DF; 30071224; 2005; 131,56; 100. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, Matrícula 25.220-4 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 175, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

Processo Nº: 160.000.060/05; Interessado: RDM ARTIGOS PARA PRESENTE LTDA – ME; CNPJ Nº: 00.503.880/0001-19; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 141/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, publicada no DODF nº 59, de 30 de março de 2005, declara reduzida a base de cálculo dos tributos nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: RDM ARTIGOS PARA PRESENTE LTDA - ME – CNPJ Nº 00.503.880/0001-19.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; POLO DE MODAS RUA 3 LT 4; 47761520; 100; 1.181,18; 100; IPTU.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; POLO DE MODAS RUA 3 LT 4; 47761520; 2002; 2003; 2004; 2005; 100; 100; 100; 100; 1.249,50; 1.519,54; 1.671,49; 1.771,78; 100; 100; 100; 100; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; POLO DE MODAS RUA 3 LT 4; 47761520; 2002; 2003; 2004; 2005; 100; 100; 100; 197,20; 215,05; 279,56; 279,56; 100; 100; 100; 100. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retornem-se os autos à SDE para conhecimento e demais providências cabíveis;

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 177, DE 20 DE ABRIL DE 2005.

Renovação da isenção do IPTU para clube de serviços. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no

artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 15/96, e considerando, ainda, o que consta do processo 040.009.517/2004, declara renovada a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2005, para o clube de serviços abaixo relacionado, em relação ao respectivo imóvel, edificado e utilizado em suas finalidades essenciais: REQUERENTE; CNPJ; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA (R\$); PROPORÇÃO; (%); LIONS CLUB DO GAMA; 00.522.961/0001-66; SETOR CENTRAL LL AE 6; 17085284; 1.177,60; 100. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Após, retornem-se os autos para conclusão.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 178, DE 20 DE ABRIL DE 2005.

Renovação da isenção do IPTU para clube social e esportivo e associações recreativas. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado no Decreto-Lei nº 82, de 1966, art. 18, alterado pela Lei nº 76, de 28 de dezembro de 1989; na Lei nº 2.858, de 27 de dezembro de 2001; e considerando, ainda, o que consta do processo 040.009.517/2004, declara renovada a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2005, para os clubes sociais e esportivos e as associações recreativas, abaixo relacionados, em relação aos respectivos imóveis, edificados e destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas: REQUERENTE; CNPJ; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA (R\$); PROPORÇÃO; (%); ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS; 00.679.365/0001-94; SCE/S TR 2 LT 18; SGA/S QD 610 MD 70; 30461227; ; 04003594; 16.490,82; ; 26.042,84; 100; ; 100; CENTRO DE TRADIÇÕES NATIVISTAS “JAYME CAETANO BRAUN”; 03.652.989/0001-06; SCE/S TR 2 LT 2/33; 45865051; 9.674,91; 100; CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO CBMDF; 26.444.844/0001-15; SCE/S TR 2 LT 2/29; 45865019; 5.571,70; 100; GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA ACADÊMICOS DA ASA NORTE; 03.636.859/0001-80; SCE/N TR NORTE LT 9; 30041260; 5.264,78; 100; TOTAL; 63.045,05. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Após, retornem-se os autos para conclusão.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 179, DE 20 DE ABRIL DE 2005.

Renovação da isenção do IPTU para lojas maçônicas. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, fundamentado nas Leis Complementares 15/96 e 277/00, alterada pela Lei Complementar 363/01, e considerando, ainda, o que consta do processo 040.009.517/2004, declara renovada a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2005, para as lojas maçônicas abaixo relacionadas, em relação aos respectivos imóveis, utilizados como templos maçônicos: REQUERENTE; CNPJ; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA (R\$); PROPORÇÃO; (%); LOJA MAÇÔNICA ESTRELA DALVA Nº 16; 00.572.404/0001-50; QNM 36 AE 8; 30092795; 961,60; 100; LOJA MAÇÔNICA LUZ FRATERNIDADE Nº 01; 00.436.329/0001-08; SETOR CENTRAL AE 15 LL; 47671793; 1.611,50; 100; TOTAL; 2.573,10. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Após, retornem-se os autos para conclusão.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 181, DE 20 DE ABRIL DE 2005.

Renovação da isenção da TLP para templos. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI do Anexo Único à Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea

“a”, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.627/00, alterada pela Lei 3.259/03, e considerando, ainda, o que consta do processo 040.009.517/2004, declara renovada a isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2005, para as entidades religiosas, abaixo relacionadas, em relação aos respectivos imóveis, edificados e utilizados como templo de culto: REQUERENTE; CNPJ; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA (R\$); PROPORÇÃO; (%); ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DE ESTUDOS BÍBLICOS; 02.187.560/0001-22; SHRF QS 6 CJ 10 LT 1; SMPW QD 4 CJ 1 LT 3 UN B; 47070595; 47708093; 65,78; 164,45; 100; CENTRO ESPÍRITA FRATERNIDADE ALLAN KARDEC; 00.331.769/0001-92; COM E HAB QS 605 CJ C LT 3; COM E HAB QS 605 CJ C LT 4; ST D SUL AE 7; 47692057; 47692065; 2310046X; 82,22; 82,22; 279,56; 100; CENTRO ESPÍRITA NOSSO LAR – CENOL; 00.526.483/0001-62; SETOR CENTRAL LO AE 19; 17085799; 180,89; 100; GRUPO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ESPIRITA FRATERNIDADE; 00.640.292/0001-27; SGA/S QD 909 MD 29; 08101612; 328,90; 100; IGREJA BATISTA RIO DE VIDA; 01.355.345/0001-20; COM E HAB QI 416 CJ Q LT 1; COM E HAB QI 416 CJ Q LT 2; 4531098X; 45310998; 82,22; 82,22; 100; IGREJA CRISTA EVANGELICA DA ALIANCA NO GUARÁ; 00.478.735/0001-25; SRIA QE 44 AE 3; 47520159; 279,56; 100; IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE CEILANDIA; 01.371.159/0001-85; QNN 29 LT E; 30414385; 180,89; 100; IGREJA TABERNÁCULO EVANGÉLICO DE JESUS; 00.113.233/0001-09; QNN 26 CJ D LT 12; 35215291; 90,44; 100; LAR DE SAO JOSE; 02.561.520/0001-07; QNM 32 LT B; 3041962X; 90,44; 50; PRIMEIRA IGREJA BATISTA NO GUARA; 00.106.666/0001-29; SRIA QE 1 LT A; 18404413; 279,56; 100; Total; 2.269,35. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Após, retornem-se os autos para conclusão.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 184, DE 19 DE ABRIL DE 2005.

PROCESSO Nº: 043.001424/2005; INTERESSADO: Grupo Espírita “Casa do Caminho”; CNPJ: 00.720.136/0001-76; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SRIA QE 38 AE 3 EQ COMUN – GUARÁ - DF; 46045937; 2005; 279,56; 100%. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquite-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 185, DE 20 DE ABRIL DE 2005.

PROCESSO Nº: 046.002.106/2005; INTERESSADO(A): CONGREGAÇÃO DA IRMÃS DE NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO; CNPJ: 16.980.997/0001-23; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara Isento quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNM 30 MD E – CEILANDIA - DF; 30408881; 2005; 99,34; 100. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquite-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 186, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Instituição de Assistência Social. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.002.151/05, declara: O SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SECONCI, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 03.656.261/0001-52, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; ÁGUAS CLARAS RUA 34 SUL LT 8; 46302441; 2005. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e, por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Atualizem-se os dados cadastrais, conforme Escritura Pública às fls. 03 a 06. Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 188, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP - Instituição de Assistência Social. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 046.002.096/2005, declara: A CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE NOSSA SENHORA DA CONSOLAÇÃO, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 16.980.997/0001-23, isenta da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QNM 30 MD F – CEILANDIA - DF; 3040889X; 2005; 99,34; 100. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 189, DE 28 DE ABRIL DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP - Instituição de Assistência Social. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.002.151/05, declara: O SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SECONCI, instituição de assistência social, inscrita no CNPJ sob o nº 03.656.261/0001-52, isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); ÁGUAS CLARAS RUA 34 SUL LT 8; 46302441; 2005; 279,56; 100. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para o reconhecimento desta isenção foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, Matrícula nº 46.266-7, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Atualizem-se os dados cadastrais, conforme Escritura Pública às fls. 03 a 06. Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 190, DE 26 DE ABRIL DE 2005.

PROCESSO Nº: 160.000051/05; INTERESSADO: FLASH VEÍCULOS LTDA.; CNPJ Nº: 02.691.581/0001-80; ASSUNTO: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 141/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, publicada no DODF nº 59, de 30 de março de 2005, declara reduzida a base de cálculo dos tributos nos termos a seguir: ITBI.; ADQUIRENTE: FLASH VEÍCULOS LTDA – CNPJ Nº 02.691.581/0001-80.; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73.; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; SCIA QD 15 CJ 2 LT 19; 48067474; 100; 1.574,64; 100; IPTU.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; SCIA QD 15 CJ 2 LT 19; 48067474; 2004; 2005; 100; 100; 2.988,05; 3.286,87; 100; 100; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA; SCIA QD 15 CJ 2 LT 19; 48067474; 2004; 2005; 100; 100; 328,90; 328,90; 100; 100; Tendo em vista que o período de fruição dos benefícios compreende os exercícios de 2004 a 2007, o interessado deverá renovar a redução da base de cálculo do IPTU e da TLP nos exercícios seguintes. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retornem-se os autos à SDE para conhecimento e demais providências cabíveis.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 191, DE 25 DE ABRIL DE 2005

PROCESSO Nº: 048.001.100/2005; INTERESSADA: IGREJA CRISTÃ MANANCIAL DE VIDA; CNPJ: 00.125.793/0001-75; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de IPTU – Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar nº 363/2001, artigo 1º, e no Decreto nº 16.100/1994, artigo 12, inciso XI; declara Isento quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o imóvel construído, e ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); ST URB QD 8 CL LT 26; 15212610; 2005; 2.047,17; 66%. A isenção de IPTU deverá ser renovada anualmente (Decreto nº 16.100/94, artigo 12, § 3º). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosario, Auditor Tributário; matrícula nº 46.297-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 192, DE 25 DE ABRIL DE 2005.

PROCESSO Nº: 048.001.100/2005; INTERESSADA: IGREJA CRISTÃ MANANCIAL DE VIDA; CNPJ: 00.125.793/0001-75; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP -Templo. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei nº 2.627/00, regulamentada pelo Decreto 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, declara: ISENTA quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP - o imóvel ocupado como templo de culto pela entidade religiosa acima qualificada, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); ST URB QD 8 CL LT 26; 15212610; 2005; 119,38; 66%. A isenção da TLP deverá ser renovada, anualmente, até o dia 30 de abril de cada ano (Lei nº 3.259/03, art. 1º, parágrafo único). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário;

matrícula nº 46.297-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 196, DE 26 DE ABRIL DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de isenção de ITBI – Estado Estrangeiro.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; e fundamentado nos artigos 1º e 23 da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto n.º 56.435, de 08 de junho de 1965; no art. 5º, §2º da Constituição Federal de 1988; no art. 4º, II da Lei nº 11/88, regulamentada pelo Decreto nº 16.114/94; considerando, ainda, a reciprocidade de tratamento e o que consta do processo nº 048.002.821/2005; declara a isenção quanto ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, na seguinte transmissão: ADQUIRENTE: EMBAIXADA DA NAMÍBIA – CNPJ Nº 05.967.501/0001-65; TRANSMITENTE: JULIANO VALADARES – CPF Nº 605.634.781-87; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ESTADO ESTRANGEIRO.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA; – R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); SHIS QI 16 CJ 3 LT 8 –BRASILIA - DF; 03022447; 6.086,00; 100%. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente da Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Cientifique-se o requerente por meio do Ministério das Relações Exteriores; Registre-se; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 202/05, DE 29 DE ABRIL DE 2005.

PROCESSO Nº: 160.000.159/05; INTERESSADO: LOGSERVE – LOGÍSTICA SERVIÇOS E ARMAZENAMENTO LTDA - CNPJ Nº: 05.398.080/0001-07.

ASSUNTO: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP. O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI, do artigo 104, do Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001; alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, na Resolução nº 299/05 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2005, declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos nos termos a seguir: ITBI: ADQUIRENTE: LOGSERVE – LOGÍSTICA SERVIÇOS E ARMAZENAMENTO LTDA – CNPJ Nº 05.398.080/0001-07; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP – CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: COMPRA E VENDA. ;IMÓVEL; INSCRIÇÃO; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA ; POLO DES JK AE SAIA VELHA LT 01 – SANTA MARIA; 48668532; 100; 7.526,03; 100 ;IPTU: ;IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA ;POLO DES JK AE SAIA VELHA LT 01 – SANTA MARIA; 48668532; 2004 ;2005; 100 ;100; 10.452,82 ; 11.289,05; 100 ;100 ;TLP: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA ;POLO DES JK AE SAIA VELHA LT 01 – SANTA MARIA; 48668532; 2004 ;2005; 100 ;100; 82,22 ; 82,22; 100 ;100. Tendo em vista que o período de fruição dos benefícios compreende os exercícios de 2004 a 2007, o interessado deverá renovar a redução da base de cálculo do IPTU e da TLP nos exercícios seguintes. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, matrícula 109.244-8, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retornem-se os autos à SDE para conhecimento e demais providências cabíveis;

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 12 de abril de 2005

PROCESSO Nº: 044.001.108/2005; INTERESSADA: IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DA ALIANÇA; CNPJ: 00.640.623/0001-29; ASSUNTO: Reconhecimento de isenção da TLP – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do imóvel localizado no SETOR SUL QD 1 AE 1 LT B, GAMA - DF, inscrição nº 17273900, referente ao exercício de 2005, tendo em vista, a não apresentação da Certidão Negativa do INSS, descumprindo, assim, o disposto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal, combinado com os artigos 15 e 47 da Lei nº 8.212/91. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Carlos Augusto Rosario, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 15 de abril de 2005.

PROCESSO Nº: 042.000.946/2005; INTERESSADO: IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE TAGUATINGA; CNPJ: 00.463.059/0001-16; ASSUNTO: Isenção de IPTU – Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº. 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, referente ao exercício de 2005, do imóvel locado pela requerente na SHRF II QC 2 CJ 4 LT 18, inscrição nº 48151602, em virtude da não apresentação do Contrato de Locação devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, conforme disposto no Decreto nº 16.100/94, com a redação dada pelo Decreto nº 23.072/2002, artigo 12, inciso XI, § 13, inciso III. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 19 de abril de 2005.

PROCESSO Nº: 042.001.388/2005; INTERESSADA: IGREJA DE CRISTO EM TAGUATINGA NORTE; CNPJ: 06.306.206/0001-20; ASSUNTO: Isenção de IPTU e isenção de TLP– Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; decide: INDEFERIR os pedidos de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, do imóvel localizado na QND 28 LT 7 – TAGUATINGA - DF, inscrição nº 20112874, referente ao exercício de 2005, tendo em vista, a não apresentação da Certidão Negativa do INSS, descumprindo, assim, o disposto no artigo 195 § 3º da Constituição Federal, combinado com os artigos 15 e 47 da Lei nº 8.212/91, bem como a não apresentação do Contrato de Locação devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, conforme disposto no Decreto nº 16.100/94, com a redação dada pelo Decreto nº 23.072/2002, artigo 12, inciso XI, § 13, inciso III. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Carlos Augusto Rosario, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.297-7; e ratificada por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## DESPACHO DO DIRETOR

Em 20 de abril de 2005.

PROCESSO Nº: 040.011.454/1999; INTERESSADO: COOPERATIVA DE COMPRAS SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.; CNPJ: 26.487.751/0001-78; ASSUNTO: Não Incidência de ITBI

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de não incidência do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI incidente na transmissão de cada uma das unidades residenciais autônomas construídos no lote localizado à SHCSW SQ SW 102 BL E tendo em vista, que os referidos imóveis não foram transmitidos pelo regime de cooperativa do qual fazia parte cada um dos adquirentes, conforme disposto no § 5º do artigo 1º do Decreto nº 16.114, de 30 de dezembro de 1994. O imóveis foram adquirido por escrituras públicas de compra e venda. A compra dos imóveis foram equivalentes a uma operação realizada entre a construtora e a incorporadora, que tem a projeção, constrói as unidades e vende a seus clientes. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos Legais para o indeferimento do pedido foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0 e foram ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP. Publique-se, Aguarde-se o prazo para recurso; Envie-se à GETIM/DIRAR para adotar as providências citadas no Parecer nº 55/2005- NUBEF/GEESP/DITRI.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

## DESPACHO DO DIRETOR

Em 28 de abril de 2005.

PROCESSO: 0125.000.092/2005; REQUERENTE: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DF; ASSUNTO: IMUNIDADE QUANTO AO IPVA.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento de imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do patrimônio da requerente, pelos motivos abaixo enumerados: 1º - Atendimento parcial da Notificação nº 218/2005-NUBEF/GEESP/DITR/SUREC/SEF; 2º - A Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal, CNPJ nº 00.665.521/0001-68, instituída pela OAB/DF com a finalidade de prestar serviços de assistência aos regularmente inscritos neste Conselho Seccional e a seus beneficiários, possui personalidade jurídica e patrimônio próprios, nos termos do art. 2º dos seus Estatutos, o que a torna distinta da OAB/DF e com esta não se confunde; 3º - A imunidade quanto ao IPVA reconhecida à OAB/DF, por meio do Ato Declaratório nº 68/2003-GEESP/DITRI/SUREC/SEFP, de 28 de fevereiro de 2003, é restritiva aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais que são aquelas elencadas nos incisos I e II do art. 44 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, dentre as quais não se encontra a finalidade de prestar assistência aos inscritos nos Conselhos Seccionais. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos Legais para o indeferimento do pedido foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula nº 46.266-7 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP. Cientifique –se o requerente; Aguarde-se o prazo para recurso; Arquive –se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

### GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 165, DE 13 DE ABRIL DE 2005.

Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o

Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 044.001108/2005, declara: A IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DA ALIANÇA, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 00.640.623/0001-29, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; SETOR SUL QD 1 AE 1 LT B , GAMA - DF; 17273900; 1987. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Carlos Augusto Rosario, Auditor Tributário, matrícula 46.297-7; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 173, DE 15 DE ABRIL DE 2005.

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de IPTU - Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, artigo 1º, inciso III, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b”, e §4º, da Constituição Federal, no Decreto nº 16.100/94, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 044.001.487/05, declara: AS OBRAS BENEDITINAS DA PROVIDÊNCIA –OBEP, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.328.071/0001-31, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; IMUNE DESDE; SETOR SUL QD 8 AA 1 DIVER-GAMA-DF; 30071224; 2004. Vale lembrar que o benefício da imunidade quanto ao IPTU terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.100, de 29.11.94, modificado pelo Decreto nº 17.960/96). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Izabel Maria Ferreira Braga, Auditora Tributária, Matrícula nº 25.220-4, e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Registre-se; Arquive-se.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 09/2005, DE 29 DE ABRIL DE 2005.

Credencia técnico da empresa ORGOMAQ ORGANIZAÇÃO GOIANA DE MÁQUINAS LTDA para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais. O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI e 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo n.º 048.002.970/2005, resolve: 1. CREDENCIAR a empresa ORGOMAQ ORGANIZAÇÃO GOIANA DE MÁQUINAS LTDA estabelecida na QI 01 – LOTES 65/68 - TAGUATINGA-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 01.993.443/0001-93 e no CF/DF nº 07.314.693/001-61, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: Donizete Rodrigues Pereira, CPF 715.944.261-04, RG 1.768.994 SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF. ECF-IF, ECF-IF MP-20 FI, 65/97, 02-01-01C; ECF-IF, ECF-IF MP-20 FI R, 66/97, 02-01-06A; ECF-IF, ECF-IF MP-40 FI, 63/98, 02-01-07B; ECF-IF, MP-20 FI II ECF-IF, 28/03, 02-01-04E; ECF-IF, MP-20 FI II R ECF-IF, 07/01, 02-01-05B; ECF-IF, MP-40 FI II ECF-IF, 06/01, 02-01-08C.2. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WANDUIL ANTONIO DA SILVA

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 46, DE 29 DE ABRIL DE 2005.

O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2004 e 2005, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de paraplégico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificado, pela ordem de placa do veículo, interessado, processo e valor: JGN3005, MARIA DE LOURDES BODINI SANT’ANA, 124005282/2004, R\$ 761,08. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o(a) beneficiado(a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do art. 179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

**DESPACHOS DO GERENTE**

Em 29 de Abril de 2005.

O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, os imóveis pertencentes a aposentado, pensionista e beneficiário do amparo assistencial previsto no art. 203, da Constituição Federal de 1988, a seguir dispostos na ordem de inscrição, interessado e processo: 4647842-6, JUVENAL ALVES DE SOUZA, 048000499/2004.

O GERENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL,, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e valor: 048001843/2004, JULIO CEZAR MELATTI, IPTU/TLP, R\$ 263,39; 048004893/2004, PAULO ROBERTO CARDOSO, ISS, R\$ 854,66.

RICARDO PASSOS SANTOS

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

ATO DECLARATÓRIO N.º 63, DE 26 DE ABRIL DE 2005

Isenção do ITCD

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentada na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, os interessados abaixo discriminados, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme os respectivos processos na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.002.205/2005, SEBASTIÃO BIZERRA FERREIRA, INÁCIA BEZERRA FERREIRA, 19/01/2004, R\$ 613,14; 042.002.538/2005, RITA LIMA FLORÊNCIO, PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA FLORÊNCIO, 07/10/2003, R\$ 806,84. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto 16.116, de 02/12/94. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 64, DE 26 DE ABRIL DE 2005

Isenção do IPVA – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no artigo 4º, inciso VII, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, os veículos com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencentes aos interessados abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO, VALOR DA RENÚNCIA. 042.003.007/2005, LAERCIO MORAES DE CASTRO, HONDA/CIVIC SEDAN, JGH6636, 2005, R\$ 1.406,49; 124.001.695/2005, PAULO COSTA VIEIRA, HONDA/CIVIC LX, JFZ7757, 2005, R\$ 936,30; 042.002.586/2005, JURACY CORREIA DE QUEIROZ, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, JEK0887, 2005, R\$ 1.248,03; 042.002.627/2005, FRANCISCO DA COSTA LIMA, GM/VECTRA GLS, JFU2609, 2005, R\$ 639,54; 046.001.702/2005, MANOEL JOSÉ DA SILVA MATOS, GM/KADETT GL, JEK7376, 2005, R\$ 250,29. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 65, DE 29 DE ABRIL DE 2005

Isenção do ICMS - Táxi

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no item 93 do Caderno I do Anexo I do Decreto 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, declara: Que os condutores autônomos de passageiros abaixo identificados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, VALOR DA RENÚNCIA, estão autorizados a adquirir, junto a revendedores autorizados, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que deverá ser utilizado na atividade de táxi, com isenção do ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte interestadual e Intermunicipal e de Comunicação -, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. 042.002.002/2005, IRIA TEODORA DE OLIVEIRA MONTEIRO, 386.664.721-20, R\$ 4.897,00; 042.002.925/2005, AURIMEDES BARBOSA NUNES, 097.426.891-72, R\$ 6.360,00. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Ficam, desde já, os interessados notificados a apresentarem a esta Agência de Atendimento da Receita de Taguatinga, no horário de 8h às 14h, situada na QSA 11 LOTE 01 – TAGUATINGA/DF, o CRLV e a Carteira de Permissão/DCP, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 66, DE 26 DE ABRIL DE 2005

Remissão e não incidência do IPVA para veículo(s) objeto(s) de roubo/furto/sinistro

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL,, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativas ao período de 2005 e a não incidência a partir de 2006 para os veículos objetos de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, PARCELAS, VALOR DA RENÚNCIA. 042.002.814/2005, KATSUTOSHI UEDA, IMP/GMC 15.190, JJZ8076, 1ª, 2ª e 3ª/2005, R\$ 458,40; 042.000.996/2005, FABIO EMILIO FERRER FEITOSA, FORD/FIESTA SEDAN SC, JFP0969, 1ª, 2ª e 3ª/2005, R\$ 875,01; 042.002.169/2005, FRANCISCO FERNANDES DA SILVA, HONDA/CG 150 TITAN KS, JJS8465, 1ª, 2ª e 3ª/2005, R\$ 104,00; 042.002.180/2005, CLEDISTON RODRIGUES FREIRE, FORD/FIESTA, JEL1245, 1ª, 2ª e 3ª/2005, R\$ 298,05; 042.002.212/2005, ODULIA BATISTA MAGALHÃES, VW/SANTANA, LVL8794, 1ª, 2ª e 3ª/2005, R\$ 394,11; 042.002.440/2005, JOCELMA FREITAS DE

SOUZA, VW/GOL 16V, JFK3244, 1ª, 2ª e 3ª/2005, R\$ 350,34; 042.002.513/2005, ADALBERTO DE SOUSA MARTINS, FIAT/PALIO EX, KIU6814, 1ª, 2ª e 3ª/2005, R\$ 316,08; 042.002.697/2005, SEVERINA UBIRANICE CABRAL, VW/GOL SPECIAL, JGE8225, 1ª, 2ª e 3ª/2005, R\$ 372,75. O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 67, DE 26 DE ABRIL DE 2005

Remissão e não incidência do IPVA para veículo(s) objeto(s) de roubo/furto/sinistro  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativas ao período de 2005 e a não incidência a partir de 2006 para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, PARCELAS, VALOR DA RENÚNCIA. 046.002.057/2005, OSVALDO DILLI GAVA PEREIRA, FORD/ROYALE 2.0 I GL, KGH0784, 2ª e 3ª/2005, R\$ 221,42. O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 68, DE 26 DE ABRIL DE 2005

Remissão e não incidência do IPVA para veículo(s) objeto(s) de roubo/furto/sinistro  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDAS as parcelas não pagas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativas ao período de 2000 e a não incidência a partir de 2001 para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, conforme a seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA, PARCELAS, VALOR DA RENÚNCIA. 042.009.336/2004, JOSÉ DE CASTRO MERINO, VW/SAVEIRO CL 1.6 MI, JEV9011, 1ª, 2ª e 3ª/2000, R\$ 375,60. O benefício prevalecerá até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do furto ou roubo do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 69, DE 26 DE ABRIL DE 2005

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a partir do exercício de 1998, para o veículo abaixo descrito, objeto de

roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 042.008.200/2004, JOSÉ MARCELINO DE SOUZA, VW/KOMBI, JDQ7550. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória.

Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 70, DE 26 DE ABRIL DE 2005

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a partir do exercício de 2000, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 042.007.645/2004, IVANIR BOSCOLI SALAS, VW/GOL CL, JEN0182. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 71, DE 26 DE ABRIL DE 2005

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores a partir do exercício de 2001, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, VEÍCULO, PLACA: 046.005.694/2004, EDILSON CORDEIRO RODRIGUES, HONDA/CG 125 TITAN, JN4684; 046.005.695/2004, NÁGELA CRISTIEN DO MONT, GM/D20 CUSTOM DE LUXE, JDY1146. Vale lembrar que o benefício prevalecerá até a recuperação, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria de Receita no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência. A não comunicação da recuperação ou reparação do veículo implicará presunção relativa de que a recuperação ou reparação ocorreu no mesmo dia do roubo, furto ou sinistro do veículo e determinará o cancelamento do presente benefício com a cobrança do tributo acrescido de multa de 200%(duzentos por cento) e demais acréscimos legais, cumulado com o valor da multa por descumprimento de obrigação acessória. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 25 de abril de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, decide: TORNAR SEM EFEITO parte do Ato Declaratório nº 189, publicado no DODF nº 180, de 20 de setembro de 2004, que declarou a isenção do IPTU/TLP, relativo ao processo nº 042.000.114/2004, beneficiário RITA FERNANDES DE PAIVA.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## DESPACHOS DA GERENTE

Em 26 de abril de 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 32/04, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA, tendo em vista que o veículo foi recuperado no mesmo exercício da ocorrência do furto, contrariando, assim, o disposto na Lei 2.670/01. 042.001.005/2005 – DARCI LEITE DE OLIVEIRA – VW/SANTANA GLS 2000 I – JDT7255. Cumpre esclarecer que nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/94 e suas alterações posteriores, decide: INDEFERIR, por falta de amparo legal, o pedido de isenção do IPVA para o veículo com adaptações especiais, para uso exclusivo de paraplégicos ou pessoas portadoras de deficiência física incapazes de utilizar modelos comuns, pertencente ao interessado a seguir identificado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, EXERCÍCIO e MOTIVO. 042.002.584/2005, MÁRIO ALVES FERREIRA, TOYOTA/COROLLA XLI16VVT, JGL7675, 2005, Veículo não possui todas as adaptações especiais exigidas no laudo médico expedido pelo DETRAN/DF. Os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## DESPACHO DE 27 DE ABRIL DE 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2005, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que os requerentes possuíam à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2005), mais de um imóvel, contrariando, assim, o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.362 de 30.12.96. 042.000.811/2005, ANTONIO DA SILVA SANTOS, QR 414 CJ 17 LT 08, 45309582. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## DESPACHO DE 28 DE ABRIL DE 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 32/04, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA, tendo em vista que o veículo foi recuperado no mesmo exercício da ocorrência do furto, contrariando, assim, o disposto na Lei 2.670/01. 048.002.689/2005 – CARLOS CESAR VIEIRA – FIAT/FIORINO IE – JGA2338. Cumpre esclarecer que nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## DESPACHO DE 29 DE ABRIL DE 2005

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106, de 30 de novembro de 1994, no artigo 78, inciso X do Anexo Único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que lhe foi delegada pelo artigo 1º, inciso VI, da Ordem de Serviço nº 32/04, com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo abaixo descrito, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO e PLACA, tendo em vista que a natureza da ocorrência: Estelionato, não está previsto na legislação em vigor, contrariando, assim, o disposto na Lei 2.670/01. 042.002.437/2005 – CLOVIS DE SOUSA MARTINS – FORD/PAMPA L – KBL3876. Cumpre esclarecer que nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## RETIFICAÇÃO

No ato declaratório nº 62, de 18 de abril de 2005, publicado no DODF nº 74, de 20 de abril de 2005, página 07, que declarou a isenção do IPVA referente ao processo 042.002.014/2004, PLACA, ONDE SE LÊ: “JFA5991”, LEIA-SE: “JFA5901”.

No Despacho de 18 de março de 2005, publicado no DODF nº 55, de 22 de março de 2005, páginas 09/10, que declarou o indeferimento do ITCD referente ao processo 042.007.545/2004, MOTIVO, ONDE SE LÊ: “Não residia no imóvel objeto da partilha”, LEIA-SE: “O de cujus é possuidor de mais de um imóvel”.

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

## DESPACHO DO GERENTE

Em 27 de abril de 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº SEFP nº 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei Complementar nº 432, de 27 de dezembro de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09 de julho de 2004 e nº 688, de 29 de dezembro de 2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, em razão do não pagamento do sinal(5%, 10% ou 25% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de Nº DO PROCESSO E INTERESSADO: 043.001120/2005, ANA NENÉM COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS INFANTIS LTDA; 043.001408/2005, ELENICE CARDOSO & CIA LTDA ME; 043.002160/2005, AUTO QUALITY SERV. DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA; 043.001837/2005, WALDEMAR DE SOUSA ZEBE ME; 043.001397/2005, LUIZ ROBERTO DE ARAÚJO; 043.001699/2005, ELAINE LOURENÇO ROSA ME; 043.001700/2005, ROGÉRIO PALHARES RIBEIRO ME; 043.001719/2005, ELIZABETH MARIA DA GRAÇA NEVES; 043.000470/2005, HILDEBRAND REPRESENTAÇÕES LTDA.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA  
DO NÚCLEO BANDEIRANTE

## ATO DECLARATÓRIO N.º 29/2005, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Parcelamento – LC 432/2001

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, DECLARA deferido(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por nº do processo,

nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047-000850/2005, André Luiz Pacheco da Costa, 4-000508392; 047-001198/2005, Auto Mecânica Idecar Me, 4-000535209; 124-003004/2005, Carlos Totoli Rodrigues, 4-000536027; 124-003003/2005, Célio do Prado Guimarães, 4-000536000; 047-001205/2005, Claudson Renan Mendes de Araújo, 4-000535942; 047-000241/2005, Cobplan Comercial de Bebidas Planalto Ltda Me, 4-000493182; 047-001147/2005, Cleobio Guedes dos Santos, 4-000531246; 047-002377/2004, Francisca Maria de Jesus, 4-000410058; 047-001074/2005, Francisca Maria da Silva, 4-000526447; 047-001058/2005, Francisca Monteiro Barros, 4-000524754; 047-001229/2005, Francisca Andrade Menezes de Sousa, 4-000538771; 047-001041/2005, Guilherme Vilela Alves dos Santos, 4-000523839; 047-001232/2005, Joana Aparecida Salomé dos Santos, 4-000539220; 047-000819/2005, João Carlos Alves Oliveira Me, 4-000505806; 124-002966/2005, James Allen Segurado Paranayba, 4-000535136; 047-001211/2005, Jorge Assunção Maia, 4-000536507; 047-001210/2005, Jorge Luiz Brito Velozo, 4-000536485; 047-001209/2005, José Ivan de Lima, 4-000536361; 047-001080/2005, José Marcion da Silva, 4-000527516; 047-000438/2005, Luciana Alves Carvalho Me, 4-000493115; 047-002444/2004, Maria Oneide Silva Pereira, 4-000420460; 047-000871/2005, Maria Telma de Souza Santos, 4-000510290; 047-000990/2005, Maria do Livramento de Oliveira, 4-000519939; 047-000890/2005, Maiza Freire Santana, 4-000528113; 047-001225/2005, Maria Conceição da Silva Nazario, 4-000537538; 047-001056/2005, Marcelo Cabral Siqueira, 4-000526137; 047-001140/2005, Marlene Sales Bastos, 4-000530908; 047-001204/2005, Nivaldo Ferreira Clemente, 4-000535780; 040-003177/2002, Roberto Cabral de Lima, 4-000509720; 124-003064/2005, Sandra Maria Oliveira Sobral, 4-000537600; 047-000961/2005, Sebastiana Ferreira de Santana, 4-000517944; 047-001159/2005, Ubiraci da Silva Salgado, 4-000532323; 047-001224/2005, Vanete da Rocha Baliza, 4-000537473; 047-001183/2005, Zelita Maria Batista, 4-000534121. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

#### DESPACHO DA GERENTE

Em 29 de abril de 2005

Parcelamento Lei 432/2001 - Indeferimento

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara INDEFERIDO(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por número do processo, nome do interessado, número do parcelamento e motivo, respectivamente: 047-002535/2004, Paulo Brandão de Araújo, 4-000426086, não recolhimento da parcela inicial, conflitante com o Art. 3º do Decreto 22.683/2002; 047-002706/2004, Raul Santana Gonçalves de Sousa Me, 4-000450840, não recolhimento da parcela inicial, conflitante com o Art. 3º do Decreto 22.683/2002; 047-002646/2004, Raul Santana Gonçalves de Sousa Me, 4-000450807, não recolhimento da parcela inicial, conflitante com o Art. 3º do Decreto 22.683/2002; 047-002746/2004, Sérgio Roberto Andrade Martins Me, 4-000452966, não recolhimento da parcela inicial, conflitante com o Art. 3º do Decreto 22.683/2002; 047-002608/2004, Silvânia Costa Pereira, 4-000479465, não recolhimento da parcela inicial, conflitante com o Art. 3º do Decreto 22.683/2002; 047-002576/2004, Sueli Pereira de Siqueira, 4-000440348, não recolhimento da parcela inicial, conflitante com o Art. 3º do Decreto 22.683/2002.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 02 de maio de 2005

Processo Nº: 030.003.793/2004; Interessado: Departamento de Transito do Distrito Federal; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$

127,69 (Cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), referente ao Auto de Infração n.º J000750279, cujo objeto trata-se da infração cometida em 24 de maio de 2004, às 14:46horas, com o veículo de marca/tipo FIAT Premio.

Processo Nº: 080.015.407/2004; Interessado: Departamento de Transito do Distrito Federal; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 127,69 (Cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), referente ao Auto de Infração n.º P000376257, cujo objeto trata-se da infração cometida em 07 de dezembro de 2004, às 13:11horas, com o veículo de marca/tipo FIAT Palio.

JOSÉ PEREIRA COELHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de maio de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 22/29 do processo 030.000.818/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica, passeios, meio-fios e drenagem de águas pluviais na EQNL 02/04 – Escola Classe 50, em Taguatinga/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 188.554,10 (cento e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

RÔNEY TÂNIO NEMER

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 05 de abril de 2005

Processo nº 141.003.437/99; Interessado: EXPRESSO GUANABARA S/A; Assunto: Ocupação área pública/Guichê Rodoferroviária. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação em favor da Empresa EXPRESSO GUANABARA S/A, objetivando a utilização de área pública situada no Terminal Rodoferroviário de Brasília, para comercialização de bilhetes de passageiros de ônibus interestaduais. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração de Terminais/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 02 de maio de 2005

Processo nº 030.000.056/2005; Interessado: Secretaria de Estado de Transportes; Assunto: Aquisição de vales-transporte. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor do Banco de Brasília S/A, objetivando a aquisição de vales-transporte para serem distribuídos aos servidores desta Secretaria de Estado de Transportes no mês de maio/2005, conforme Nota de Empenho nº 276/2005, no valor de R\$ 24.362,80 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos), na modalidade ordinária. A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à SOF/ST, para as demais providências.

RONALDO PRATES MENDES

Respondendo

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

### DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 25 de abril de 2005

PROCESSO: 113.000.919/2005; INTERESSADO: BANCO DE BRASÍLIA S/A; ASSUNTO: Emissão da nota de empenho; Objeto: pagamento de seguro DPVAT/2005. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$3.032,98 (três mil, trinta e dois reais e noventa e oito centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

### DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 27 de abril de 2005

PROCESSO: 113.000.726/2005; INTERESSADO: FUTURA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA; ASSUNTO: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo Artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 25.735/2005 de 06 de abril de 2005 e com base no Artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$74,63 (setenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

### DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 29 de abril de 2005

PROCESSO: 113.001.637/2005; INTERESSADO: SECRETARIA DA FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Emissão da nota de empenho; Objeto: Pagamento da taxa de fiscalização de obras O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$34,59 (trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

PROCESSO: 113.000.641/2005; INTERESSADO: UNB – Universidade de Brasília; ASSUNTO: Emissão da nota de empenho; Objeto: Pagamento da taxa de inscrição. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais).

PROCESSO: 113.001.636/2005; INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL/CREA-DF; ASSUNTO: Emissão da nota de empenho; Objeto: Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 79, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735 de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho no valor de R\$26,27 (vinte e seis reais e vinte e sete centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 113, DE 27 DE ABRIL DE 2005.

A DIRETORA-GERAL ADJUNTA SUBSTITUTA DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29 de maio de 2003 APREENDE, por determinação judicial e/ou com fulcro nos artigos 22 Incisos I,VI e 256 Incisos III da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores pelo período determi-

nado abaixo e/ou até a realização de exames médicos de sanidade física e mental, psicotécnico, legislação de trânsito e prática de direção veicular. Interessado: VALMIR RODRIGUES DOS SANTOS, Processo n.º: 055-008539-2001, Prontuário: 01773749629/GO, Categoria: "D", CPF 226.863.801-44. Interessado: HELIO VIEIRA CARDOSO, Processo n.º: 055-010744-2005, Prontuário: 00157400664/DF, Categoria: "E", CPF 645.697.211-68, período 06 (seis) meses, condenado pela Vara do Tribunal do Júri e Delitos de Trânsito do Gama/DF. Interessado: ISAIAS CONEGUNDES SOARES, Processo n.º: 055-007461-2003, Prontuário: 00298140701/DF, Categoria: "B", CPF 165.961.293-49, período de 06 (seis) meses, condenado pela 1ª Vara de Delitos de Trânsito de Brasília-DF. Interessado: JARDE ALVES DOS SANTOS, Processo n.º: 055-000980-2002, Prontuário: 00326920281/DF, Categoria: "B", CPF 669.932.371-72, 01 (um) ano, condenado pela Vara Criminal, do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito de Sobradinho-DF. Interessado: ANGELA ROSÁRIO DOS SANTOS BASILIO, Processo n.º: 055-009871-2005, Prontuário: 00132389459/DF, Categoria: "B", CPF 515.887.651-72, período de 04 (quatro) meses, condenada pela 1ª Vara de Delitos de Trânsito de Brasília-DF. Interessado: ZELIA MARIA DE SOUSA, Processo n.º: 055-000939-2004, Prontuário: 00063897146/DF, Categoria: "B", CPF 552.017.841-00, período de 04 (quatro) meses, condenada pela 2ª Vara Criminal de Delitos de Trânsito de Brasília-DF. Interessado: ELIAS FERREIRA SILVA, Processo n.º: 055-018329-2003, Prontuário: 02328036668/DF, Categoria: "A", CPF 005.629.211-25, período de 02 (dois) meses, condenado pela Vara do Tribunal do Júri e dos Delitos de Trânsito do Gama - DF.

DINALVA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de abril de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10, do processo nº 150.001.678/2005, dispensou a licitação com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da BANDA TOP LESS, representada pelo senhor JOÃO BATISTA DA SILVA, no valor de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais), que irá apresentar-se no dia 16/06/2005 na Rodoviária do Plano Piloto, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13, do processo nº 150.001.680/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Dupla WENDEL E ROGÉRIO, representada por WENDEL BORGES DE OLIVEIRA, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), que fará uma apresentação no dia 08 de maio de 2005, no Paranoá, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10, do processo nº 150.001.673/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Grupo de Dança OÁSIS, representado por OUSSEIMA IMAD, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), que fará uma apresentação no dia 03 de maio de 2005, no Foyer da Sala Villa Lobos, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12, do processo nº 150.001.674/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda BEIJO GELADO, representada por MARIA DO ESPÍRITO SANTO ROSA LIMA, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), que fará uma apresentação no dia 08 de maio de 2005, no Paranoá, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15, do processo nº 150.001.677/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda DILLO D'ARAÚJO E CROCODILO GANG, representada por VALDIR ALVES DE ARAÚJO, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), que fará uma apresentação no dia 30 de abril de 2005, no Foyer da Sala Villa Lobos, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 16/17, do processo nº 150.001.675/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda MIRA REGGAE, representada por DURVAL MORGADO FILHO, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), que fará apresentações dia 1º de maio de 2005, na Concha Acústica, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo nº 150.001.692/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda PROTO, representada por THARSIS FONSECA E CAMPOS, no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que fará uma apresentação no dia 06 de maio de 2005, no Foyer da Sala Villa Lobos, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11, do processo nº 150.001.694/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Dupla AILTON E JUNINHO, representada por FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS SILVA JÚNIOR, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), que fará uma apresentação no dia 05 de maio de 2005, na Rodoviária do Plano Piloto, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 16/17, do processo nº 150.001.687/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda VITAMINA Br, representada pela empresa ELLES CONSULTORIA E PROJETOS DE RH LTDA, no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que fará uma apresentação no dia 07 de maio de 2005, no Aniversário do Varjão, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14, do processo nº 150.001.683/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda NATA VIOLETA, representada por PAULO CÉSAR ALMEIDA VALE, no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que fará uma apresentação no dia 20 de maio de 2005, no Foyer da Sala Villa Lobos, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 16/17, do processo nº 150.001.685/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda BLOODY MARY, representada por MIRANILDO ALMEIDA DA SILVA, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), que fará uma apresentação no dia 20 de maio de 2005, no Foyer da Sala Villa Lobos, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12, do processo nº 150.001.686/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Dupla ZEZITO E ZÉ PAULO, representada pela empresa MATEUS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que fará uma apresentação no dia 10 de junho de 2005, na Praça Lúcio Costa, em frente ao Conjunto Nacional, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15, do processo nº 150.001.690/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda DETRITO FEDERAL, representada por ESQUINA PROMOÇÕES E EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS LTDA, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), que fará uma apresentação no dia 1º de maio de 2005, na Concha Acústica, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 20/21, do processo nº 150.001.693/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda CAPOTONES, representada por RODRIGO MOREIRA ALVES PINTO, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), que fará uma apresentação no dia 1º de maio de 2005, na Concha Acústica, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 23/24, do processo nº 150.001.688/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda 10ZERO4, representada por ALESSANDRO ARLINDO DE OLIVEIRA, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), que fará uma apresentação no dia 1º de maio de 2005, na Concha Acústica, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 28 de abril de 2005

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11, do processo nº 150.001.679/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Oficineira LUCIANA SOARES LARA, no valor de R\$975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), que irá apresentar-se no período de 12 de maio a 30 de junho de 2005, no Centro de Dança do Distrito Federal, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09, do processo nº 150.001.682/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Oficineiro AUBERI AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA, no valor de R\$675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), que fará uma Oficina de ALONGAMENTO no período de 02 a 30 de junho de 2005, no Centro de Dança do Distrito Federal, dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10, do processo nº 150.001.681/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Oficineiro MÁRIO SÉRGIO DANTAS PEREIRA, no valor de R\$975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), que fará Oficina de DANÇA DE SALÃO, no período de 1º a 29 de junho de 2005, no Centro de Dança do Distrito Federal, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 17/18, do processo nº 150.001.699/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda MANOFATURA, representada por LEONARDO GOU-LART RODRIGUES SILVA, no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que fará uma apresentação no dia 24 de junho de 2005, no Foyer da Sala Villa Lobos, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo nº 150.001.701/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Artista SIMONE RIBEIRO E BANDA, representada pela empresa BGR SONORIZAÇÃO LTDA., no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que fará uma apresentação no dia 08 de maio de 2005, no Paranoá, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 16/17, do processo nº 150.001.698/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda OFICINA BLUES, representada pela empresa OCARINA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA., no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que fará apresentação no dia 13 de maio de 2005, no Foyer da Sala Villa Lobos, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 16/17, do processo nº 150.001.689/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda ZOEIRA, representada por CHRISTIAN LUIS COSTA OLIVEIRA, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), que fará uma apresentação no dia 29 de abril de 2005, na Feira da Lua em Sobradinho, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres

constantes às fls. 01/03 e 13/14, do processo nº 150.001.684/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Oficineiro ARY NUNES COELHO, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), que fará Oficina de Dança CONTEMPORÂNEA, no período de 02 a 27 de maio de 2005, no Centro de Dança do Distrito Federal, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11, do processo nº 150.001.691/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Oficineiro REGINALDO DE ALMEIDA MOREIRA, no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), que fará Oficina de Dança JAZZ, no período de 12 de maio a 30 de junho de 2005, no Centro de Dança do Distrito Federal, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10, do processo nº 150.001.676/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda HOMEM DE PEDRA, representada por ANDRÉ RODOLFO BAIÁ SANTOS, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), que fará uma apresentação no dia 1º de maio de 2005, na Concha Acústica, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 11/12, do processo nº 150.001.672/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Dupla LUCAS E RENANN, representada por JORGE DA SILVA MARQUES, no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), que fará uma apresentação no dia 19 de maio de 2005, na Rodoviária do Plano Piloto, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo nº 150.001.700/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do cantor BETO SÓ, representado por HUMBERTO REZENDE DO CARMO, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), que fará uma apresentação no dia 22 de junho de 2005, na Sala Martins Penna, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 15/16, do processo nº 150.001.697/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Banda PARAIBOLA, representada por CÍCERO RODRIGUES SOUZA NETO, no valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que fará uma apresentação no dia 10 de junho de 2005, na Praça Lúcio Costa, em frente ao Conjunto Nacional, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10/11, do processo nº 150.001.671/2005, dispensou a licitação com fulcro no Inciso III do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade

para contratação direta do Grupo GOYA E BANDA, representado por FRANCIIVALDO OLIVEIRA DA COSTA, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), que fará uma apresentação no dia 30 de maio de 2005, na Sala Martins Penna, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10, do processo nº 150.001.695/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Oficineiro HANDES PEREIRA ARAÚJO, no valor total de R\$4.000,00 (quatro mil reais), que realizará 02 (duas) Oficinas intituladas “TEATRO DOS BONECOS” no período de 02 a 13 de maio de 2005 na Biblioteca Pública de Sobradinho e no período de 19 a 30 de setembro de 2005, na Biblioteca Pública do Guará, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09, do processo nº 150.001.696/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta da Oficineira JACQUELINE PEREIRA LOPES DE LIMA, no valor total de R\$8.000,00 (oito mil reais), que realizará 04 (quatro) Oficinas Vivencial intituladas “CONTO, CANTO e ENCANTO” no período de 02 a 13 de maio na Biblioteca Pública de Sobradinho; 13 a 24 de junho na Biblioteca Pública de Brazlândia, 08 a 19 de agosto na Biblioteca Pública do Paranoá e 07 a 18 de novembro de 2005, na Biblioteca Pública de Samambaia, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 10, do processo nº 150.001.599/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação direta do Oficineiro CLEBER LOPES PEREIRA, no valor total de R\$8.000,00 (oito mil reais), que realizará 04 (quatro) Oficinas intituladas “BOLAMANIA” no período de 02 a 06 de maio na Brinquedoteca Pública do Recanto das Emas, 30 de maio a 03 de junho, na Brinquedoteca Pública de Santa Maria, 1º a 05 de agosto na Brinquedoteca Pública de Ceilândia e de 03 a 07 de outubro na Brinquedoteca Pública do Riacho Fundo I, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12 do processo nº 150.001.702/2005, dispensou a licitação com fulcro no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para contratação da FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FORRÓ, no valor de R\$1.300,00 (hum mil e trezentos reais), que realizará Oficina de Dança no período de 27 de abril a 14 de julho de 2005, na Casa de Cultura do Guará, dentro da programação do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de abril de 2005

PROCESSO: 190.000.001/2005; INTERESSADO: SEMARH; ASSUNTO: Aquisição Vale-Transporte. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme Parecer da Assessoria Técnico-Legislativa, fls nºs 69 e 70, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, correspondente à aquisição de vale-transporte para os servidores da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal,

referente ao mês de maio do corrente exercício, no valor total de R\$ 31.577,92 (trinta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos), autorizando o empenho de despesa e o respectivo pagamento e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, conta do Programa de Trabalho 18.122.0500.8504.0030 – Concessão de Benefícios a Servidores – Natureza da Despesa 339039 – Fonte 100, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

ANTONIO GOMES

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 29 DE ABRIL DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo 190.000.854/2004, resolve: aplicar multa à Empresa MOVAPEL LTDA, CNPJ nº 05.776.242/0001-22, no valor total de R\$ 203,70 (duzentos e três reais e setenta centavos) por atraso na entrega do material, conforme Ata de Registro de Preços nº 42/2004 – SUCOM/SEF, com amparo no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8666/93.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o constante no processo 190.000.875/2004, resolve: aplicar multa à Empresa MOVAPEL LTDA, CNPJ nº 05.776.242/0001-22, no valor total de R\$ 59,79 (cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos) por atraso na entrega do material, conforme Ato Convocatório Convite nº 585/2004 – SUCOM/COPEL/SEF, com amparo no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8666/93.

JOSÉ BENEVENUTO ESTRELA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

PORTARIA Nº 38, DE 29 DE ABRIL DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o artigo 15, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria de 30 de abril de 2001, considerando que a empresa contratada descumpriu cláusula contratual pactuada com o Distrito Federal, representado por esta Secretaria de Estado, e tendo em vista as informações prestadas à fls. 60/63 e 65 do Processo nº 240.000.477/2004, resolve: APLICAR à microempresa JOSÉ AGRIMAR MENDES MENESES - ME, CPNJ n.º 03.582.262/0001-08, com sede na QD 18, Conjunto I, Lote 15, Buritis IV, Planaltina - DF (Contrato para Aquisição de Bens nº 38/2004), a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento na Clausula XIV, item 14.4, subitem 1 do Edital de Concorrência n.º 011/2004 – CPL/SUCOM/SEF; Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 29 de abril de 2005

PROCESSO Nº: 300.000.261/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS; ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO – COMEMORAÇÃO DE 2º ANIVERSÁRIO DE ÁGUAS CLARAS. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 122/2005 no valor de R\$ 7.980,00 (sete mil, novecentos e oitenta reais), em favor da Super Fox Sonorização Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Águas Claras, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 300.000.240/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 127/2005 no valor de R\$ 716,75 (setecentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Águas Claras, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 300.000.240/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS; ASSUNTO: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 128/2005 no valor de R\$ 342,86 (trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Águas Claras, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 300.000.239/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 126/2005 no valor de R\$ 92,47 (noventa e dois reais e quarenta e sete centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Águas Claras, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 300.000.239/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS; ASSUNTO: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 125/2005 no valor de R\$ 342,86 (trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Águas Claras, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 143.000.267/2005; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO/ GOSPEL ALUSIVOS À IV FÉ SANTA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 087/2005 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta mil reais), em favor da Promosom Produções Artísticas Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 02 de maio de 2005.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de inexigibilidade de licitação em favor do Banco de Brasília S/A, acostadas às folhas 11 do processo nº 130.000.001/2005 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 08 a 10 desse mesmo processo, encontra-se contemplados no artigo 25 da referida Lei, para atender despesa com Aquisição de Vales Transporte para os servidores desta Secretaria e das Administrações Regionais no mês de maio/2005, no valor de R\$ 417.689,66 (quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), autorizando o empenho da despesa de nº 00338/2005 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

#### DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 02 de maio de 2005.

Processo: 133.000.062/2004. Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38, combinado com os incisos II e IV, artigo 39 do citado diploma legal e em conformidade com a documentação apresentada, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de empenho, e autorizo o pagamento no valor de R\$ 257,17 (duzentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos), a favor de CEB – Companhia Energética de Brasília, correndo a despesa à conta de dotação própria, natureza da despesa 33.90.92 – despesas de exercícios anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-IV para os devidos procedimentos Administrativos.

Processo: 133.000.251/2001. Interessado: CODEPLAN - Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, artigo 38, c/c os incisos II e IV, artigo 39 do citado diploma legal e em conformidade com a documentação apresentada, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de empenho, e autorizo o pagamento no valor de R\$ 5.188,93 (cinco mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e três centavos), a favor de CODEPLAN, correndo a despesa à conta de dotação própria, natureza da despesa 33.90.92 – despesas de exercícios anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-IV para os devidos procedimentos administrativos.

Processo: 133.000.009/2004. Interessado: DATA VOX TELEINFORMÁTICA LTDA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, artigo 38, c/c os incisos II e IV, artigo 39 do citado diploma legal e em conformidade com a documentação apresentada, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de empenho, e autorizo o pagamento no valor de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), a favor de Data Vox Teleinformática Ltda, correndo a despesa à conta de dotação própria, natureza da despesa 33.90.92 – despesas de exercícios anteriores. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a SOF/DAG/RA-IV para os devidos procedimentos Administrativos.

EDIMAR PIRENEUS CARDOSO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

#### DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 26 de abril de 2005.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conforme inciso XLIII, artigo 53 do Regimento Interno da Administração Regional de Planaltina, Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: ACATAR o relatório constante nas páginas 08/09, processo 135.000.368/2005, da Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela Ordem de Serviço nº 12, de 18 de março de 2005, publicada no DODF nº 59, de 30 de março de 2005, página 63 e determina o arquivamento do processo; por tudo que dos autos consta, a comissão resolve encerrar os trabalhos, uma vez que os bens objeto da TCE foram localizados e examinados pela Comissão.

AGUINALDO LÉLIS

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2005-COMPARQUES/SO, DE 27 DE ABRIL DE 2005. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica: de: U.O: 43101 – Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, U.G: 430101; para U.O: 22101 – Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, U.G:190101; programa de trabalho: 18.541.4400.3680.0001; natureza de despesa: 449051; fonte: 100; valor: R\$ 569.237,00 (quinhentos e sessenta e nove mil, duzentos e trinta e sete reais).

ENIO DUTRA FERNANDES DA SILVA

RONEY TANIOS NEMER

### TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 27 de abril de 2005.

Informação nº 17/05–DGA(AA); Processo nº 9752/2005; Assunto: autorização para a celebração de contrato com a ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput”, do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de até R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) para um período de 60 meses, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para atender despesas com a prestação de serviços postais e telegráficos desta Corte de Contas.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO